



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 521/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0133434-7 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90177/2026/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS EPP
CNPJ: 19.640.498/0001-85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FITA
COLORIDA PARA IDENTIFICACAO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO –
COR ROXA
VIGÊNCIA: 07/07/2026 A 07/07/2027**

**Item 05: FITA COLORIDA PARA IDENTIFICACAO DE INSTRUMENTAL
CIRURGICO – COR ROXA
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 100,00/UN
MARCA: IDENTICOLOR
FABRICANTE: AUTHENTICA/ NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS EPP
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.003.6063-5**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 5	
REDE HOSPITALAR	300	3.600
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	3.720	560

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE
27/07/2026.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 521/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0133434-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90177/2026/SMS.G

Aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS EPP**, CNPJ nº 19.640.498/0001-85, com sede na Rua do Grito nº 141, Ipiranga, São Paulo/SP, cep 04217-000, telefone 2667-8659, email authentica@uol.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador(a), senhor(a) **Nelson Paulo Silva dos Santos**, RG 11.238.116-9 SSP/SP, CPF 089.027.628-58, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90177/2026/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 23/06/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FITA COLORIDA PARA IDENTIFICACAO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO – COR ROXA**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90177/2026/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 05: FITA COLORIDA PARA IDENTIFICACAO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO – COR ROXA

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 100,00/UN

MARCA: IDENTICOLOR

FABRICANTE: AUTHENTICA/ NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS EPP

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.065.003.003.6063-5

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA



5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 5	
REDE HOSPITALAR	300	3.600
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	310	3.720

5.1.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS 3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Estrada De Perus, Nº 300 – Cep 05276-110	TEL: 3917-8873

5.3. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4. O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



- 5.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3. Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.5.4. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa **FABRICANTE** ou **DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO NO BRASIL**, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.
- 5.6. Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7. A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8. A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10. As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1. Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.



- 5.11. A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12. O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13. A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



- 5.17. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.



- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de



- suas obrigações.
- 7.7. A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8. DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 7.10. A empresa proponente deverá comprovar, através de cópia autenticada, o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato; emitido por órgão da Vigilância Sanitária.
- 7.10.1. Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada, a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s) contratado(s).
- 7.10.2. Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.
- 7.10.2.1. Excetua-se da exigência contida em item 7.10.1, as proponentes que se caracterizarem como fabricantes/detentoras de registro do produto ofertado junto à Anvisa/MS.
- 7.10.3. Tratando-se o objeto pretendido, de item integrante da PRT SVS/MS 344/1998 - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa proponente deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela pelo órgão competente da Agência Nacional de



Vigilância Sanitária – Anvisa/ MS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.2.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.2.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.2.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de



- 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.2.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.2.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.2.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.2.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, **Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Liberdade - São Paulo -SP - Cep: 01509-020**, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.2.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.2.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.2.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.2.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.2 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se



superior aos praticados no mercado;

- 9.1.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.4 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.5 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE
DE

Assinado de forma digital por
APARECIDO DUARTE DE
OLIVEIRA:26385015300

OLIVEIRA:26385015300 Dados: 2026.07.21 19:24:59 -03'00'

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

**NELSON PAULO
SILVA DOS
SANTOS:089027628
58**

Assinado de forma digital
por NELSON PAULO SILVA
DOS SANTOS:08902762858
Dados: 2026.07.16 09:48:00
-03'00'

**NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS EPP
Nome: Nelson Paulo Silva dos Santos
R.G: 11.238.116-9 SSP/SP
CPF: 089.027.628-58**

Testemunhas:

Marília

Assinado de forma digital
por Marília Fernanda Costa

Fernanda Costa

Dados: 2026.07.16 10:40:54
-03'00'

**1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100**

Ana Lúcia
Fernandes da
Silva

Assinado de forma digital
por Ana Lúcia Fernandes da
Silva
Dados: 2026.07.16 10:41:18
-03'00'

**2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4**

**ANEXO – I****Termo de Referência**
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FITA COLORIDA PARA IDENTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – COR ROXA****- ITEM 05: FITA COLORIDA PARA IDENTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – COR ROXA**

Especificações: Fita adesiva para identificação de instrumental cirúrgico, cor ROXA, livre de látex. Confeccionada em vinil ou material similar a função, revestida uniformemente na face interna com adesivo com aderência eficiente, duradoura, capaz de resistir à umidade e as condições térmicas, sem rasgar, de fácil remoção, sem deixar resíduos ou manchas na superfície. Deve ser compatível a autoclavagem (134°C/273,2°F) e Peróxido de Hidrogênio. Medidas: 6 mm x 6 m. Tolerância de +/-10% no comprimento. Embalada Individualmente em embalagem Plástica Resistente ou tecnologia similar a função..

Código Supri: 11.065.003.003.6063-5

EMBALAGEM

1. O produto deverá estar embalado de acordo com as normas vigentes, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, data de validade, nome e nº do conselho de classe do responsável técnico, nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O produto deverá atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a



- inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
 4. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
 5. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
 6. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
 7. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
 8. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
 - 8.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) de lotes superior(es) ao Consumo Estimado.
 9. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada – Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
 10. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.
 11. Deverá a proponente apresentar no momento da proposta, quando solicitado, os LAUDOS, com validade de 05 (cinco) anos a contar da sua conclusão, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso com respectiva tradução juramentada. Os LAUDOS posteriormente serão estudados, no momento da análise técnica das amostras, pelas Comissões competentes.

LOCAIS DE ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS 3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Estrada De Perus, Nº 300 – Cep 05276-110	TEL: 3917-8873

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 5	
REDE HOSPITALAR	300	3.600
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	310	3.720



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS
CNPJ: 19.640.498/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:40 do dia 07/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2027.

Código de controle da certidão: **354E.491B.7BF7.4EB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **19.640.498/0000-00**

Data: **07/07/2026**

Razão Social: **NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS**

Hora: **09:59:46**

Número de Controle: **2026-0707-0207-3276**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0707-0207-3276.



Certificado de Regularidade do FGTS **- CRF**

Inscrição: 19.640.498/0001-85
Razão social: NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS
Endereço: R DO GRITO 141 / IPIRANGA / SAO PAULO / SP / 04217-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061806042149821910

Informação obtida em 07/07/2026 09:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**DECLARAÇÃO INAPLICABILIDADE DO CADASTRO MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CMVS OU DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.640.498/0001-85, declara, com base na Portaria SMS.G nº 266, de 6 de maio de 2025, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, que disciplina, no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos e serviços de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, em vigor desde 11/08/2025, em substituição à revogada Portaria SMS.G nº 2.215/2016, que não está sujeita à Licença de Funcionamento Sanitária, tampouco ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (Nº CMVS), nos termos do artigo 5º, inciso I, c/c artigo 4º da referida portaria, pois exerce, exclusivamente, as atividades econômicas de CNAE 4647-8/01, 4649-4/99, 4789-0/07 e 4789-0/99, códigos não relacionados no Anexo I da Portaria, enquadrando-se como Nível de Risco I (Baixo), isenta de licenciamento sanitário.

SÃO PAULO, 7 DE JULHO DE 2026

**NELSON PAULO
SILVA DOS
SANTOS:0890276285
8**

Assinado de forma digital
por NELSON PAULO SILVA
DOS SANTOS:08902762858
Dados: 2026.07.07 10:24:09
-03'00'

NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 11.238.116.9 SSP
CPF: 089.027.628-58

Rua do Grito, 141 - CEP 04217000 - Ipiranga - São Paulo - SP

Tel.: (11) 2667-8659 -Email: authentica@uol.com.br

INAPLICABILIDADE DE CADASTRO DA EMPRESA
PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA
ANVISA

MARCADOR DE INSTRUMENTAL

DECLARAÇÃO

NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.640.498/0001-85, declara, com base na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976¹ que Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, que não está sujeita à autorização pela ANVISA do Ministério da Saúde pois os produtos que fornece não estão sujeitos à fiscalização sanitária, nos termos do artigo 1º da referida Lei.



NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 11.238.116.9 SSP
CPF: 089.027.628-58

¹ Lei No 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Extraído de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm> em 02/07/2020 00:06:41

Rua do Grito, 141 - CEP 04217000 - Ipiranga - São Paulo - SP

Tel.: (11) 2667-8659 -Email: authentica@uol.com.br

INAPLICABILIDADE DE CADASTRO DA EMPRESA
PARA FINS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL

MARCADOR DE INSTRUMENTAL

DECLARAÇÃO

NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.640.498/0001-85, declara, com base na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973² que Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, que não está sujeita ao licenciamento para funcionamento expedido pelos órgãos sanitários da Unidade Federativa onde se localiza pois os produtos que fornece não estão sujeitos à fiscalização Sanitária nos termos do artigo 1º da referida Lei.



NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 11.238.116.9 SSP
CPF: 089.027.628-58

² LEI No 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 1º - O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se por esta Lei.

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Extraído de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm> em 02/07/2020 00:07:52

Rua do Grito, 141 - CEP 04217000 - Ipiranga - São Paulo - SP

Tel.: (11) 2667-8659 -Email: authentica@uol.com.br



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2630150070

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

5096774

DATA DA SOLICITAÇÃO

11/03/2026

DATA DE VALIDADE

04/03/2029



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS

CNPJ

19.640.498/0001-85

NATUREZA JURÍDICA

Empresário (Individual)

Inscrição Municipal

49110810

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo/Internet/Em Local Fixo Fora de Loja/Tele vendas/Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA DO GRITO, 141

IPIRANGA, São Paulo – SP CEP: 04217000

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	8.03
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	157.00
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
4789099 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
4647801 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4649499 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4789007 – Comércio varejista de equipamentos para escritório	

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 11/03/2026
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 04308000602
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE:	
4789–0/99–Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
Atividade Estabelecimento:	
Sim	
»	
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável	
»	
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.	
»	
O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.	
CNAE:	
4647–8/01–Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
Atividade Estabelecimento:	
Sim	
»	
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável	
»	
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.	
»	
O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.	
CNAE:	
4649–4/99–Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
Atividade Estabelecimento:	
Sim	
»	
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável	
»	
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

empresas sem estabelecimento.

»

O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.

CNAE:

4789-0/07-Comércio varejista de equipamentos para escritório

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

»

O licenciamento de atividades realizadas em local fixo fora da loja não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade dispensada de licenciamento no órgão de vigilância sanitária estadual. Verifique abaixo a necessidade de licenciamento no serviço municipal da Vigilância Sanitária.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

04/03/2026

CLCB 0001488740

04/03/2029

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO

NÚMERO DE LICENÇA

DATA EMISSÃO

VALIDADE

ISENTO

5117283

11/03/2026

INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB		
MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:		
» A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.		

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
11/03/2026		4647-8/01 4649-4/99 4789-0/07 4789-0/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).		

Prefeitura de São Paulo		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE ISENTA DE LICENÇA PARA O LOCAL INFORMADO	CNAE
11/03/2026		4649-4/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE ISENTA DE LICENÇA PARA O LOCAL INFORMADO	CNAE
11/03/2026		4789-0/07
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE ISENTA DE LICENÇA PARA O LOCAL INFORMADO	CNAE
11/03/2026		4789-0/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE ISENTA DE LICENÇA PARA O LOCAL INFORMADO	CNAE
11/03/2026		4647-8/01
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
PREFEITURA		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE	
11/03/2026	4789-0/99	
NOTAS:		

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

11/03/2026

4647-8/01

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

11/03/2026

4649-4/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

11/03/2026

4789-0/07

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

PORTARIA SMS Nº 266/2025

Disciplina, no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos e serviços de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

ESTRUTURA DA PORTARIA

PORTARIA SMS.G Nº 266/2025

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

ANEXO II

FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTES SUJEITAS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA

ANEXO III

TABELAS

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO V

PRAZOS PARA ATOS DE LIBERAÇÃO

ANEXO VI

FORMULÁRIOS

PORTARIA SMS Nº 266/2025

Disciplina, no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos e serviços de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Portaria SMS.G nº 266/2025

Disciplina, no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos e serviços de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Luiz Carlos Zamarco, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com:(Redação dada pela Portaria SMS nº 456/2025)

- o artigo 25, da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 131, da Lei federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o prazo de validade da licença do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- a Lei federal 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- a Lei municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de São Paulo;
- a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, em especial em seu art. 55, quando se refere aos critérios de fiscalização sanitária, entre outras, em microempresas e em empresas de pequeno porte;
- a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica e dá outras providências;
- a Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas

eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

- a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo;
- o Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;(Redação dada pela Portaria SMS nº 456/2025)
- o Decreto municipal nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, e suas atualizações, que regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA e revoga o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004;
- o Decreto municipal nº 57.299, de 8 de setembro de 2016, e suas atualizações, que regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas;
- o Decreto federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei 13.874/2019 e dispõe, entre outros, sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica;
- o Decreto federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, que altera o Decreto 10.178/2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita;
- o Decreto municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, que reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;

- o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei federal 13.874/2019 e Lei 17.761 de 25 de setembro de 2023 e dispõe sobre critérios e procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;
- a Resolução RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do Microempreendedor Individual, do Empreendimento Familiar Rural e do Empreendimento Econômico Solidário e dá outras providências;
- a Resolução SS nº 26, de 17 de abril de 2017, que institui o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA no Estado de São Paulo e trata das atribuições comuns das esferas de poder estadual e municipal na organização e coordenação do sistema;
- a Resolução MS-ANVISA-RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, e suas atualizações, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- o artigo 10 da Portaria Interministerial MTE/MS nº 2674, de 4 de dezembro de 2014, que regulamenta as condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador, em relação à exposição ao fumo nos ambientes estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 2.018/96, alterado pelo Decreto nº 8.262/14;
- o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que dispõe de procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- a Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas;

- a Portaria SMS/COVISA-G nº 404, de 20 de junho de 2024, que institui a Declaração De Conformidade Físico Funcional – DCFF para edificações que abrigam estabelecimentos de interesse da saúde e estabelece os requisitos e procedimentos para sua apresentação ao órgão de vigilância em saúde municipal;

e considerando a necessidade de:

- estabelecer o universo de atuação da Vigilância em Saúde para fins de licenciamento;
- definir a Licença de Funcionamento Sanitária e o número de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - Nº CMVS que a identifica;
- compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento sanitário com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- padronizar, regulamentar e disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo, os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento sanitário dos estabelecimentos e serviços de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante;
- facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais;

Resolve:

Art. 1º O licenciamento sanitário dos estabelecimentos e serviços de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante obedecerá, no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo, ao disposto na presente Portaria.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

I - Água para Consumo Humano: água potável destinada à higiene pessoal, à ingestão e à preparação de alimentos, independentemente da sua origem;

II - Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

III - Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser o laço legalmente equivalente à assinatura manual do mesmo;

IV - Atividade Econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

V - Autoridade Sanitária: agente público investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

VI - Caminhão-pipa: veículo equipado com reservatório, utilizado exclusivamente para distribuição e transporte de água para consumo humano;

VII - Certificado de Licenciamento Integrado (CLI): documento que reúne a licença dos órgãos estaduais como, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e também dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Portal Integrador Estadual;

VIII - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IX - Consultório Isolado: sala isolada, destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde com nível superior;

X - Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes, estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e

contratado;

XI - Declaração de Conformidade da Atividade (DCA): documento preenchido pelo responsável do estabelecimento, com o objetivo de demonstrar à autoridade sanitária, através de análise documental, o atendimento aos requisitos sanitários, respondendo civil e criminalmente pelas informações apresentadas;

XII - Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF): documento autodeclaratório, relacionado a conformidade físico-funcional das edificações que abrigam atividades de interesse da saúde, a ser apresentado pelos responsáveis no momento das solicitações de Licença de Funcionamento Sanitária Inicial, de Alteração de Endereço e de Ampliação de Atividades que alterem a estrutura física e impactem diretamente no fluxo das atividades licenciadas;

XIII - Depósito Fechado: unidade da empresa que realiza atividade de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, dispondo de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante, distribuidora, ou comércio varejista, mas considerada extensão da mesma;

XIV - e-CNPJ: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XV - e-CPF: documento eletrônico, em forma digital, do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

XVI - Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XVII - Empresa contratante: empresa que contrata serviços de terceiros, responsável por todos os aspectos legais e técnicos vinculados com o produto ou processo objeto da terceirização;

XVIII - Empresa contratada: empresa que realiza o serviço de terceirização, corresponsável pelos aspectos técnicos e legais, inerentes à atividade objeto da terceirização;

XIX - Estabelecimento: todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

XX - Estabelecimento de Interesse da Saúde: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de Vigilância em Saúde, elencados no Anexo I desta Portaria, segundo os grupos: I - Atividades Relacionadas à Produtos de Interesse da Saúde, II - Atividades da Prestação de Serviços de Saúde e III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde. Podem apresentar-se sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI);

XXI - Estabelecimento de Interesse à Saúde Albergado: estabelecimento com atividade de interesse da saúde sujeito à Licença Sanitária (LS), própria ou não, situado dentro de uma estrutura albergante ou vinculada a ela pelo mesmo CNPJ;

XXII - Estrutura Albergante: estabelecimento, passível de licenciamento sanitário ou não, que abriga atividades reguladas pela vigilância sanitária;

XXIII - Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária, que visam à verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção à saúde e gerenciamento do risco sanitário;

XXIV - Fonte de Radiação Ionizante: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos;

XXV - Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano: compreende qualquer tipo de imóvel, instalado em ambiente rural ou urbano, disponibilizado pelos empregadores para o repouso entre as jornadas de trabalho, especialmente construído ou adaptado para este fim, independentemente do tipo de contrato de uso, quando houver;

XXVI - Inspeção Sanitária: procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca, “in loco”, identificar, avaliar e intervir nos fatores de risco à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive

o de trabalho;

XXVII - Insumo Farmacêutico Ativo: princípio ativo utilizado na fabricação de medicamentos;

XXVIII - Insumo Farmacêutico Não Ativo: excipiente utilizado na fabricação de medicamentos;

XXIX - Insumo Farmacêutico sujeito ao Controle Especial: substâncias - princípios ativos, excipientes e precursores - sujeitas ao controle especial;

XXX - Licença de Funcionamento Sanitária: documento emitido pelos órgãos de vigilância em saúde, que habilita, de acordo com a legislação sanitária vigente, o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizantes, instalados no Município de São Paulo;

XXXI - Licenciamento Sanitário: etapa do processo de legalização no âmbito da Vigilância em Saúde, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;

XXXII - Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de Vigilância em Saúde competente;

XXXIII - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular, que dispõe de tratamento diferenciado pelos órgãos públicos para o licenciamento de suas atividades;

XXXIV - Nível de Risco: corresponde aos critérios de classificação adotados pelo Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, estabelecidos, no mínimo, pela probabilidade de ocorrência de eventos danosos a partir da atividade econômica desenvolvida, considerando a extensão, gravidade ou grau de irreparabilidade do impacto causado à integridade física e à saúde humana;

XXXV - Nº CMVS: corresponde ao número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde que identifica, junto ao Sevisa, a Licença de Funcionamento Sanitária do estabelecimento de interesse

da saúde ou da fonte de radiação ionizante;

XXXVI - Organização da Sociedade Civil (OSC): associação civil de interesse público, sem fins lucrativos, passível de qualificação para atuar em parceria formal com o Estado, na provisão de serviços públicos;

XXXVII - Portal Integrador Estadual: sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional e de nome empresarial, registro, inscrições e licenciamento da empresa. É por meio dele que é feita a troca de informações com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pelo processo de registro e legalização de todas as empresas do Estado de São Paulo;

XXXVIII - Precursores: são substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na Lista D1 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, ou a que vier a substituí-la;

XXXIX - Residência Inclusiva: estabelecimento que oferta serviço na modalidade de acolhimento institucional, exclusiva para pessoas com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar;

XL - Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XLI - Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

XLII - Sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

XLIII - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa): ferramenta eletrônica utilizada no

âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

XLIV - Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa): sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual, compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (GVS) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (Visa-M);

XLV - Sistema Municipal de Vigilância em Saúde (SMVS): sistema hierarquizado e regionalizado, responsável pelo planejamento e execução das ações de vigilância em saúde no município de São Paulo, coordenado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covisa).

XLVI - Serviço de Interesse à Saúde Albergado Terceirizado: serviço com atividade de interesse da saúde sujeito à Licença Sanitária (LS), situado dentro de uma estrutura albergante tendo CNPJ distinto, mas atividade correlacionada ao albergante.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SIVISA

Art. 3º O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – Sivisa, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, é utilizado como ferramenta de apoio à gestão dos órgãos de vigilância que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§ 1º O Sivisa é um sistema informatizado, sob a coordenação do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e por ele desenvolvido, com base municipal, descentralizado e hierarquizado, que tem por finalidade subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de vigilância sanitária nos diferentes níveis de gestão do SUS-SP.

§ 2º O Sivisa é também o instrumento definido para a padronização do Nº CMVS, que identifica a Licença de Funcionamento Sanitária, mantendo o registro de dados de estabelecimentos, serviços e fontes de radiação ionizante licenciados no município de São Paulo, e contendo ainda o registro

de inspeções sanitárias e de procedimentos técnico-administrativos relacionados.

CAPÍTULO III – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

Art. 4º Os estabelecimentos e serviços de interesse da saúde, instalados no município de São Paulo, cujas atividades estejam discriminadas no Anexo I desta portaria, de acordo com os códigos da tabela CNAE - Fiscal do IBGE, devem requerer ao órgão do SMVS competente, a Licença de Funcionamento Sanitária para cada uma das atividades de interesse da saúde desenvolvidas, antes de iniciá-las, bem como para as fontes de radiação ionizante discriminadas no Anexo II.

§ 1º Os estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde albergadas, relacionadas no "Tabela 1.B - Estruturas Albergadas com CMVS Próprio", constante no Anexo III, estão obrigados ao licenciamento sanitário das mesmas, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

§ 2º Ficam dispensados de Licença de Funcionamento Sanitária, apesar de estarem sujeitos à atuação da Vigilância em Saúde, os estabelecimentos que exercem atividades econômicas previstas na tabela vigente do IBGE, não contempladas no Anexo I desta portaria.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para seu funcionamento, porém, permanecem sujeitos a mesma conforme caput deste artigo, bem como às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelas equipes de vigilância em saúde municipais.

Art. 5º Para efeito de licenciamento sanitário, as atividades econômicas de interesse da saúde exercidas nos estabelecimentos são classificadas como:

I - Nível de Risco I (Baixo) – Atividades isentas de licenciamento sanitário, não contempladas no Anexo I desta portaria;

II - Nível de Risco II (Médio) – Atividades sujeitas ao licenciamento sanitário, discriminadas no Anexo I desta Portaria, que dispensam a inspeção ou análise documental prévias por parte do órgão de Vigilância em Saúde competente, cujo licenciamento sanitário será emitido de forma

simplificada e automática, através do Portal Integrador Estadual, com exceção dos estabelecimentos sob responsabilidade de pessoa física;

III - Nível de Risco III (Alto) - Atividades sujeitas ao licenciamento sanitário, discriminadas no Anexo I desta Portaria, que exigem inspeções prévias ou análise documental prévia, através da Declaração de Conformidade de Atividade, por parte do serviço de Vigilância em Saúde competente.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 6º Todas as informações referentes ao licenciamento sanitário, incluindo as orientações para solicitação inicial e alterações, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - Covisa.

Art. 7º O responsável pelo estabelecimento ou serviço de interesse da saúde sujeito ao licenciamento sanitário, deve iniciar a solicitação de Licença de Funcionamento Sanitária por meio do Portal Integrador Estadual, assinalando apenas as atividades econômicas (CNAE) que efetivamente serão exercidas no local, as quais receberão no sistema a classificação de risco correspondente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os estabelecimentos a serem licenciados como pessoa física, cujas solicitações devem ser protocoladas de acordo com as orientações disponíveis no endereço eletrônico da Covisa.

§ 2º Para as atividades classificadas no Portal Integrador Estadual como “Nível de Risco II - Médio”, será emitido automaticamente o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), dispensando-se a necessidade de solicitação de licenciamento junto ao órgão de Vigilância em Saúde competente.

§ 3º Para as atividades assinaladas e classificadas no Portal Integrador Estadual como “Nível de Risco III - Alto”, o estabelecimento deverá prosseguir com a solicitação de licenciamento junto ao órgão de Vigilância em Saúde competente, conforme orientações constantes no endereço eletrônico da Covisa.

Art. 8º O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), emitido pelo Portal Integrador Estadual

equivale, para todos os efeitos, à Licença de Funcionamento Sanitária.

Parágrafo único. As atividades econômicas informadas no licenciamento devem ser verificadas pela autoridade sanitária, quando da realização de eventual inspeção. Constatada divergência entre o informado no licenciamento e o observado pela autoridade sanitária no estabelecimento, a Licença de Funcionamento Sanitária será cancelada, tornando sem efeito o CLI, devendo o responsável requerer novo licenciamento.

Art. 9º A solicitação de licenciamento sanitário deve ser realizada exclusivamente junto ao órgão de Vigilância em Saúde competente, quando tratar-se de:

I - Estruturas albergantes sob administração pública, direta ou indireta, que utilizam o mesmo CNPJ;

II - Estruturas albergadas próprias (Tabela 1.B do Anexo III);

III - Fontes de radiação ionizante (Anexo II);

IV - Estabelecimentos sob responsabilidade de Pessoa Física (CPF);

V - Alteração de Responsável Técnico - Assunção ou Baixa;

VI - Ampliação ou Redução de Atividade/Classe/Categoria de Produto;

Art. 10. Somente serão recebidas as solicitações cuja documentação apresentada esteja completa, conforme as exigências desta portaria, com os respectivos formulários corretamente preenchidos e assinados.

Art. 11. Nos casos em que o estabelecimento, cuja atividade esteja prevista no Anexo I dessa portaria, possua uma ou mais etapas de produção ou comercialização de produtos, ou de prestação de serviços, realizadas por terceiro, a empresa terceirizada, quando sujeita à Vigilância Sanitária, deve possuir Licença de Funcionamento Sanitária vigente.

Art. 12. Os documentos e formulários exigidos para cada atividade e fonte de radiação ionizante estão referidos na coluna “Documentos” do Anexo I e descritos no Anexo IV desta portaria.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos referidos no caput deste artigo deve ser efetuada conforme orientações constantes no endereço eletrônico da COVISA.

Seção I - Declaração de Conformidade da Atividade - DCA

Art. 13. Para as atividades enquadradas no Anexo I desta portaria, na situação “INSPEÇÃO PRÉVIA – Declaração de Conformidade da Atividade - DCA”, o responsável pelo estabelecimento deve apresentar a Declaração de Conformidade da Atividade - DCA no momento da solicitação de Licença Inicial, Alteração de Endereço e Renovação de Licença, quando cabível, corretamente preenchida e assinada.

§ 1º A Declaração de Conformidade da Atividade - DCA será utilizada como ferramenta de análise de risco para o planejamento das ações da vigilância sanitária. Após sua análise pela autoridade sanitária, a solicitação poderá ser deferida ou poderá motivar uma inspeção sanitária prévia ao licenciamento, dependendo da classificação obtida ao final do preenchimento do documento.

§ 2º O deferimento da solicitação através da análise da Declaração de Conformidade da Atividade - DCA não impede a autoridade sanitária de proceder com a inspeção sanitária a qualquer momento e adotar as medidas administrativas cabíveis, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre a regulamentação sanitária ou que as informações prestadas não correspondem a atividade realizada no local.

Seção II – Titularidade da Licença

Art. 14. A Licença de Funcionamento Sanitária do estabelecimento de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante deve ser emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica, ou do responsável legal, quando se tratar de pessoa física, em atividades autônomas ou prestadas por profissionais liberais.

§ 1º A Licença de Funcionamento Sanitária de atividade albergada própria, exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, deve ser emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§ 2º O Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária,

para uso próprio das unidades de saúde do estabelecimento assistencial ao qual está vinculado, situado em endereço diverso ao do estabelecimento, necessita de Licença Sanitária específica, que será emitida com a razão social e o código CNAE da atividade econômica do estabelecimento assistencial que prevê o tipo de serviço “Almoxarifado” (Cód. 230), conforme descrito no Anexo I, sob CNPJ próprio e no endereço no qual está situado.

§ 3º A Licença de Funcionamento Sanitária do estabelecimento de interesse da saúde no qual se exerce atividade econômica sob responsabilidade de pessoa física é pessoal e intransferível. Esse tipo de licenciamento implica na exclusividade da Responsabilidade Legal e Técnica no mesmo CPF e não comporta responsável técnico substituto.

Seção III - Estabelecimentos que possuem multiprofissionais de saúde

Art. 15. Em estabelecimento no qual multiprofissionais de saúde, sem vínculo entre si, exercem atividades de interesse da saúde distintas ou não, em salas não compartilhadas, a Licença de Funcionamento Sanitária deve ser emitida para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Art. 16. É permitido o compartilhamento de sala para o exercício de atividades de interesse da saúde descritas no Anexo I, por profissionais sem vínculo entre si, desde que observados, de forma cumulativa, os requisitos sanitários pertinentes.

Parágrafo único. Para cada atividade exercida em momento distinto, deve ser emitida uma Licença de Funcionamento Sanitária em nome da razão social ou pessoa física responsável.

Seção IV – Atividades que necessitam de Autorização de Funcionamento

Art. 17. O estabelecimento de interesse da saúde que está sujeito à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deve solicitar a Licença Sanitária (LS) ao serviço de vigilância sanitária competente, antes de solicitar a AFE na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 1º A LS deve ser deferida pelo serviço de vigilância sanitária competente após a concessão da AFE pela Anvisa, publicada em Diário Oficial da União, com exceção das farmácias e drogarias que seguem ato normativo específico.

Seção V – Atividades de Fracionamento

Art. 18. Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo os estabelecimentos que exercem as atividades de:

I - Comércio atacadista de insumos farmacêuticos ativos; insumos farmacêuticos não ativos e insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial (CNAE 4644-3/01);

II - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis (CNAE 4633-8/01);

III - Comércio atacadista de leguminosas com atividade de fracionamento associada (CNAE 4632-0/03);

Seção VI – Comércio Atacadista de Produtos

Art. 19. A fabricação e o comércio atacadista exercidos no mesmo estabelecimento necessitam de Licenças de Funcionamento Sanitárias específicas para cada atividade econômica, quando se tratar de comércio atacadista de produtos não associados à atividade de fabricação da empresa.

Seção VII – Empresa fornecedora de alimentos para terceiros

Art. 20. A empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (CNAE 5620-1/01), que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§ 1º A solicitação de Licença de Funcionamento Sanitária da contratada deve ser efetuada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§ 2º A Licença de Funcionamento Sanitária da contratada será emitida com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

§ 3º A contratada que prestar serviços em diferentes endereços deve possuir um CNPJ de filial para cada endereço onde o serviço for prestado. A Licença de Funcionamento Sanitária deve ser emitida com o CNPJ da filial e com endereço da empresa contratante.

Seção VIII – Atividades Veterinárias

Art. 21. Compete à Vigilância em Saúde emitir Licença de Funcionamento Sanitária aos estabelecimentos de atividades veterinárias contempladas no código CNAE 7500-1/00 e às fontes de radiação ionizante, conforme descrito no agrupamento 82 do Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos veterinários sujeitos ao licenciamento sanitário, compete à Vigilância em Saúde atuar nos aspectos relacionados à prevenção de riscos e agravos à saúde humana (trabalhadores, clientela e ambiente), avaliando as condições de exposição ambiental e ocupacional às radiações ionizantes, aos resíduos químicos e infectantes gerados pelo estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias e condições de armazenamento, procedência, controle e destinação dos medicamentos da linha humana.

Seção IX – Dos Veículos

Art. 22. Os veículos de estabelecimentos prestadores de serviço de transporte de pacientes, serviços de remoção de cadáveres, de transporte de medicamentos, de material biológico, de produtos e de substâncias de interesse da saúde são considerados extensão desses estabelecimentos, dispensando-se a expedição de licença específica para os veículos.

§ 1º Os responsáveis pelas atividades mencionadas no “caput” deste artigo deverão apresentar as informações sobre os veículos utilizados no ato da inspeção sanitária realizada pelo órgão de Vigilância em Saúde competente.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º as atividades de transporte de água para consumo humano, enquadradas no código CNAE 3600-6/02 conforme anexo I desta portaria, cujos veículos devem ser informados ao órgão de Vigilância em Saúde competente no ato da solicitação inicial de licença

e sempre que houver inclusão ou exclusão de veículos, por meio da entrega do Formulário de Informações sobre Veículos, corretamente preenchido e assinado.

Seção X – Microempreendedor Individual

Art. 23 O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da licença de funcionamento sanitária.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, de Nível de Risco III (Alto), que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário, mesmo quando exercidas por Microempreendedor Individual (MEI). (Redação dada pela Portaria SMS nº 456/2025)

§ 2º Ao MEI apenas é permitida a execução das ocupações definidas em normativa específica.

§ 3º O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o documento hábil de registro do MEI e também de dispensa do licenciamento sanitário para as atividades de Nível de Risco II (Médio).

§ 4º A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o MEI de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários.

CAPÍTULO V – DA CONSULTA DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA

Art. 24. A Licença de Funcionamento Sanitária passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo – SIVISA, que poderá ser consultado por meio de “link” constante no endereço eletrônico da Covisa.

Parágrafo único. O período de validade da Licença de Funcionamento Sanitária está definido na coluna “VALIDADE DA LICENÇA” do Anexo I da presente Portaria, de acordo com a atividade

econômica exercida.

Art. 25. A Licença de Funcionamento Sanitária emitida de forma eletrônica, através da página oficial do SIVISA, é autenticada por meio de código de validação gerado automaticamente pelo sistema, podendo ser verificado no rodapé do documento.

Parágrafo único. Os despachos relativos às solicitações de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, atualização e alterações de CMVS, emitidos em data anterior à publicação da Portaria SMS.G nº 2215, de 14/12/2016, estão publicados no Diário Oficial da Cidade – DOC para ciência dos interessados.

CAPÍTULO VI – DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA

Art. 26. Os estabelecimentos, serviços e fontes de radiação ionizantes identificados nos Anexos I e II desta portaria, obrigados à renovação da Licença de Funcionamento Sanitária conforme parágrafo único do art. 23, devem requerê-la a partir de 90 (noventa) dias antes de expirar sua validade.

§ 1º Após a apresentação da documentação necessária para a solicitação de Renovação da Licença de Funcionamento Sanitária, a autoridade sanitária terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de autuação do respectivo processo, para apreciação e decisão.

§ 2º A ausência de decisão no prazo previsto no §1º implicará na aprovação tácita da Renovação do Licenciamento Sanitário, nos termos do art.37 da presente Portaria.

§ 3º A aprovação tácita da Renovação da Licença de Funcionamento Sanitária não impede a autoridade sanitária de proceder com a inspeção sanitária a qualquer momento e, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre a regulamentação sanitária, adotar as medidas administrativas cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo devem apresentar os documentos referentes à renovação da Licença de Funcionamento Sanitária, conforme Quadro IV.B do Anexo IV da presente portaria, dispensando-se a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitária

anterior.

Art. 27. A ausência de solicitação de renovação da Licença de Funcionamento Sanitária, no prazo determinado, sujeita o estabelecimento às medidas administrativas e sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 129 do Código Sanitário do Município de São Paulo, Lei 13.725 de 9 de janeiro de 2004, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA

Art. 28. As alterações referidas nos incisos I a VII deste artigo devem ser comunicadas ao órgão de Vigilância em Saúde competente, conforme Quadro IV.B do Anexo IV da presente portaria:

I - Endereço;

II - Ampliação de classe e ou categoria de produto e ou das atividades;

III - Redução de classe e ou categoria de produto e ou das atividades;

IV - Razão social;

V - Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

VI - Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

VII - Responsabilidade legal;

§ 1º As alterações constantes dos incisos I, II e V implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário, conforme Capítulo IV desta portaria, preservado o número CMVS, com novo prazo de validade.

§ 2º As alterações constantes dos incisos III, IV, VI e VII implicam apenas em atualização de dados cadastrais com emissão de nova Licença de Funcionamento Sanitária, preservado o número CMVS e o prazo de validade anterior.

§ 3º Em caso de mudança de endereço do estabelecimento para outro município, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária no município no qual está encerrando suas atividades e solicitar novo licenciamento junto ao serviço de Vigilância em Saúde competente no novo endereço.

§ 4º Os estabelecimentos com licença automática concedida através do Sistema Integrador Estadual, nos termos do §2º do art. 7º, estão dispensados da necessidade de solicitação de assunção e baixa de responsabilidade técnica. Ainda nesses casos, as demais solicitações, como alteração de endereço, de razão social ou de responsabilidade legal, devem ser realizadas diretamente no Sistema Integrador Estadual.

Art. 29. Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 30. O encerramento de atividades deve ser comunicado ao órgão de Vigilância em Saúde competente, em conformidade com o Anexo IV, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária.

Parágrafo único. Quando o encerramento das atividades de um estabelecimento ou serviço for constatado por autoridade sanitária, esta deverá providenciar o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária.

CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

Art. 31. O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a Vigilância em Saúde, é aquele definido na legislação em vigor.

Art. 32. O responsável técnico pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a Vigilância em Saúde, é aquele legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º A exigência dos documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e ou de especialização, encontra-se definida nos Anexos I e IV desta portaria.

§ 3º A responsabilidade técnica é parte integrante da Licença de Funcionamento Sanitária e sua alteração deve observar o inciso VI do artigo 28 da presente portaria.

§ 4º No caso de baixa de responsabilidade técnica, devem ser observados os prazos e as disposições das legislações específicas, para a continuidade de funcionamento dos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 33. Em caso de Organização Social que desenvolve atividades de natureza pública e que gerencia bens públicos, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à Organização Social.

Art. 34. É obrigatória a assinatura do responsável legal e do(s) responsável(eis) técnico(s) no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária, quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

Art. 35. Os documentos constantes na solicitação podem ser assinados digitalmente, pelo responsável legal e ou técnico, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil, ou com a utilização da conta gov.br.

§ 1º Não serão aceitas assinaturas digitalmente copiadas e coladas de outros documentos.

§ 2º Os documentos assinados e protocolizados em suporte eletrônico devem atender aos seguintes requisitos:

I - formato de arquivo PDF (Portable Document Format);

II - devem ser legíveis;

III - não permitir edição.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS PARA OS REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 36. Os requerimentos de licenciamento sanitário e seus respectivos prazos máximos para decisão administrativa constam no Anexo V desta Portaria.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no Anexo V desta Portaria, a ausência de decisão por parte da autoridade sanitária implicará na aprovação tácita do requerimento, com realização de inspeção sanitária posterior, excetuando-se as atividades identificadas no referido anexo como “não sujeitas a aprovação tácita”, para as quais a decisão administrativa somente ocorrerá após a realização de inspeção sanitária, considerando sua complexidade e impacto sanitário.

§ 2º A aprovação tácita não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar e não afasta a sujeição à realização das adequações solicitadas em fiscalizações posteriores, bem como às medidas administrativas cabíveis, caso seja comprovado o não atendimento à regulamentação sanitária ou a ausência de correspondência entre as informações prestadas previamente e a atividade realizada no local.

Art. 37. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa pelo órgão de Vigilância em Saúde inicia-se na data da correta apresentação de todos os documentos necessários à instrução e autuação do processo de solicitação de licenciamento sanitário.

§ 1º O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida sua boa-fé em relação às informações prestadas.

§ 2º O prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez, mediante necessidade de adequação do requerente verificada em inspeção sanitária, durante o tempo estabelecido pela autoridade sanitária nos documentos e termos oficiais pertinentes.

Art. 38. Para as atividades sujeitas a aprovação tácita, o requerente poderá solicitar documento comprobatório do deferimento de seu requerimento, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para a decisão administrativa estabelecido no Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único – A Licença Sanitária deferida a partir da solicitação referida no caput não conterà

elemento que indique a natureza tácita da aprovação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante (Anexos I e II), assim como, os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo órgão de Vigilância em Saúde competente.

§ 1º As atividades de inspeção sanitária serão priorizadas considerando o risco à saúde e organizadas conforme plano de ação dos serviços municipais de vigilância em saúde.

§ 2º Após a realização de inspeção sanitária, a autoridade sanitária responsável por sua execução deve elaborar relatório de inspeção, onde conste a descrição da situação sanitária encontrada, a análise dos documentos apresentados, avaliação do risco sanitário e, quando cabível, as exigências que deverão ser cumpridas pelo responsável pelo estabelecimento, serviço, produto, equipamento, local ou ambiente inspecionado e prazo estabelecido para sua regularização, o qual deve ser registrado no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA e disponibilizado ao inspecionado.

Art. 40. A emissão da Licença de Funcionamento Sanitária, no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, não está condicionada ao pagamento de taxas ou emolumentos.

Parágrafo único: As Licenças de Funcionamento Sanitárias que foram emitidas em data anterior à publicação da Portaria 2215/2016 de 14/12/2016, com publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, e que não possuem validade de licença descrita no Anexo I desta portaria, permanecem válidas.(Redação dada pela Portaria SMS nº 456/2025)

Art. 41. Os estabelecimentos devem afixar a Licença de Funcionamento Sanitária e ou o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI em local visível ao público.

Art. 42. O estabelecimento com Nº CMVS - Licença de Funcionamento Sanitária vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofrer alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada pelo órgão de Vigilância em Saúde competente, no

momento da solicitação de renovação da Licença de Funcionamento Sanitária.

Parágrafo único. Para as atividades enquadradas no caput deste artigo que não são passíveis de renovação, o estabelecimento com licença sanitária vigente deverá solicitar o cancelamento da licença sanitária concedida no passado e protocolar a solicitação de licença sanitária inicial para a(s) atividade(s) que desempenha, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início de vigência desta portaria.

Art. 43. A solicitação para assunção de Responsabilidade Técnica, que passa a ser obrigatória para algumas atividades a partir desta publicação, cujos estabelecimentos encontram-se com Licença de Funcionamento Sanitária vigente, deve ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início da vigência da presente Portaria.

Art. 44. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde instituirá, por meio de portaria, grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento, composto por autoridades sanitárias do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 45. Esta Portaria entrará em vigor em 11/08/2025, revogando-se:(Redação dada pela Portaria SMS nº 456/2025)

I - a Portaria SMS.G nº 2.215, de 14 de dezembro de 2016, e suas atualizações; e

II - o subitem 16.1.2 da Portaria SMS.G nº 2.619, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

Parágrafo único. Os anexos I, II, III, IV, V e os Formulários referidos na presente Portaria, em complemento ao texto legal, serão publicados e disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - Covisa, no item Licenciamento Sanitário – CMVS, a partir de sua vigência, conforme disposto no caput deste artigo.(Redação dada pela Portaria SMS nº 456/2025)

ANEXO I

**ESTABELECIMENTOS,
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE
ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE
DA SAÚDE SUJEITOS AO
LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

**Tabela CNAE – Fiscal IBGE
adaptada para a Vigilância em Saúde**

COMO CONSULTAR:

O quadro a seguir apresenta a relação de estabelecimentos de interesse da saúde objetos de licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância em saúde, e corresponde à adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As atividades previstas na tabela original do IBGE que não estão contempladas no quadro a seguir, não são passíveis de Licença de Funcionamento Sanitária pelos órgãos competentes de vigilância em saúde.

As duas primeiras colunas apresentam o Código e a Descrição da atividade econômica correspondentes à tabela original CNAE do IBGE.

A coluna **Compreensão** relaciona os estabelecimentos de interesse da área da saúde que são passíveis de licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância em saúde, onde:

Compreende – são os estabelecimentos relacionados ao código correspondente e;

Não compreende – são os estabelecimentos que estão compreendidos em CNAE diferente neste Anexo I, conforme referido entre parênteses ao final de seu enunciado.

A coluna **“Validade”**, ao atribuir um prazo à atividade exercida no estabelecimento, estabelece a periodicidade de renovação da Licença de Funcionamento Sanitária. As atividades para as quais não é estabelecido prazo de validade estão dispensadas da necessidade de renovação da Licença de Funcionamento Sanitária.

A coluna **“Risco”** identifica o nível de risco envolvido na atividade a ser exercida no estabelecimento:

Nível de Risco II (Médio) – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário, que dispensa a inspeção ou análise documental prévias por parte do órgão de Vigilância em Saúde competente, cujo licenciamento sanitário será emitido de forma simplificada e automática, através do Portal Integrador Estadual, com exceção dos estabelecimentos sob responsabilidade de pessoa física, e;

Nível de Risco III (Alto) – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário, que exige inspeções prévias ou análise documental prévia, através da Declaração de Conformidade de Atividade, por parte do serviço de Vigilância em Saúde competente.

A coluna **“Documentos”** relaciona os documentos que devem ser apresentados ao órgão de vigilância em saúde competente, para as solicitações de licenciamento sanitário inicial. No Anexo IV constam os documentos necessários para as demais solicitações.

As atividades classificadas como **Nível de Risco II (Médio)**, para as quais, na

coluna “**Documentos**”, consta o termo “**CLI**”, são licenciadas automaticamente no Portal Integrador Estadual, com a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), que, para todos os efeitos, equivale à Licença de Funcionamento Sanitária.

Para as atividades classificadas como **Nível de Risco II (Médio)**, sob responsabilidade de pessoa física, não é possível o licenciamento automático via Portal Integrador Estadual, devendo as solicitações serem realizadas no órgão de vigilância em Saúde competente, de acordo com as orientações estabelecidas na presente Portaria.

A coluna “**INSPEÇÃO PRÉVIA**” informa se a atividade está sujeita à realização de inspeção prévia ou à aplicação e análise da Declaração de Conformidade da Atividade (DCA), antes da concessão da Licença de Funcionamento Sanitária.

IMPORTANTE:

Para solicitação de Licença de Funcionamento Sanitária de qualquer atividade relacionada neste Anexo I, é obrigatório o preenchimento dos **Formulários de Informações em Vigilância Sanitária (Anexo VI)** de acordo com a atividade desenvolvida, conforme descrito no *Anexo IV – Documentos necessários para o Licenciamento Sanitário*.

Os estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitária estão organizados em quatro grandes **Grupos de Atividades**:

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A – Fabril

- Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
- Agrupamento 02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL
- Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS
- Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
- Agrupamento 06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
- Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEAMENTO DOMISSANITÁRIOS
- Agrupamento 08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
- Agrupamento 09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS
- Agrupamento 10 – INDÚSTRIA DE INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL

Subgrupo B – Distribuidora/Importadora

- Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS
- Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
- Agrupamento 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
- Agrupamento 17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
- Agrupamento 18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

Subgrupo C – Comércio Varejista

- Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
- Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS
- Agrupamento 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

- Agrupamento 30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
- Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
- Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
- Agrupamento 60 – IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

Grupo II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde

- Agrupamento 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde

Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

- Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionadas à Saúde

- Agrupamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Subgrupo C – Atividades Relacionadas à Saúde

- Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Grupo IV – Promoção de Programas de Saúde

- Agrupamento 91 – PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
0892-4/03 - REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam sal moído, purificado, refinado ou tratado, quando associado à extração	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
1031-7/00 - FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de frutas em calda (compotas).	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Estabelecimento fabricante de doces em massa ou pastas e geleias.	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas).	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de leite de coco.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, purês e semelhantes).	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (castanha de caju, castanha-do-pará, amendoim, soja, etc.).	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam conservas de frutas; e ou de sementes	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam doces em massa ou pastas e geleias; e ou de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); e ou de leite de coco de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE:				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

• Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas (1093-7/02) • Estabelecimento fabricante de molhos de tomates preparados (1095-3/00) Estabelecimento fabricante de doces e geleias de outras matérias-primas, exceto frutas (1099-6/99)				
1032-5/01 - FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de conservas de palmito.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam conservas de palmito.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99)				
1032-5/99 - FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de vegetais desidratados e liofilizados.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de farinha e sêmola de batata.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de batata frita e aperitivos à base de batata.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão ou não em líquidos de cobertura.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de cogumelos em conserva.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Depósito fechado no qual se armazenam conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre; e ou, de cogumelos em conserva, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam vegetais desidratados e liofilizados; e ou, de farinha e sêmola de batata; e ou, de batata frita e aperitivos à base de batata, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	
1041-4/00 - FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleo de soja, algodão, oliva, girassol, etc.).	—	III ALTO	SIM	

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento no qual se exercem atividades de obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, com finalidade de matéria prima para alimentos.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	—	III ALTO	SIM	25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais em bruto, comestíveis; e ou, de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos (exemplo: linter de algodão).	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados (**1042-2/00**)
- Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (**1065-1/02**)
- Estabelecimento fabricante de óleos essenciais (**2093-2/00**)

1042-2/00 - FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados, comestíveis.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se exercem outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins alimentícios.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais refinados, de ceras de origem vegetal e outros beneficiamentos processados em óleos vegetais, para fins alimentícios.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (**1065-1/03**)
- Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto (**1041-4/00**)
- Estabelecimento fabricante de óleos essenciais para fins alimentícios (**2093-2/00**)

1043-1/00 - FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de gorduras vegetais, comestíveis.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento no qual se exercem preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado que armazenam gorduras vegetais ou de preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

	—		SIM	Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
1053-8/00 - FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de produtos a base de açaí.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam produtos gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; e ou, deprodutos a base de açaí; e ou, bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02)				
1061-9/01 - BENEFICIAMENTO DE ARROZ				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parboilizado, etc. e convertido).	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do arroz.	—	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (1041-4/00) - Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (1042-2/00) - Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02)				
1061-9/02 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

				(CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (1041-4/00) - Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (1042-2/00) - Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (1061-9/01) - Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de arroz (1065-1/01)				
1062-7/0 - MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de farinha de trigo, inclusive integral.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de sêmolos e farelo de trigo, etc.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de outros derivados de trigo.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de farinhas e massas (em pó) mescladas ou preparadas para estabelecimento fabricante de pães, bolos, biscoitos.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de trigo, inclusive integral; e ou, sêmolos e farelos de trigo, etc.; e ou, de outros produtos alimentícios derivados de trigo, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (1065-1/01)				
1063-5/00 - PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de farinha de mandioca.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de outros derivados de mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam farinha de mandioca e ou de outros derivados de mandioca, como, raspa, farinha de raspa, entre outros, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (1065-1/01)				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

1064-3/00 - FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de farinhas de Milho (fubá).	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de farinhas cruas de milho (creme de milho, <i>gritz</i> de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.).	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se exercem atividades de preparação de milho para pipoca.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas e alimentos à base de milho, como: fubá, creme de milho, <i>gritz</i> , pós, flocos, produtos pré-cozidos, entre outros, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de milho (1065-1/01) - Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (1065-1/02) - Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (1065-1/03)				
1065-1/01 - FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de dextrose (açúcar de milho).	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltase e inulina), glúten, tapioca, etc.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam amidos e féculas de vegetais, dextrose, produtos elaborados a partir de amidos vegetais, glúten, tapioca, entre outros, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (1064-3/00) - Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (1065-1/02) - Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (1065-1/03) - Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais ou artificiais (1099-6/06)				
1065-1/02 - FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

				25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam óleo de milho em bruto, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (1064-3/00) - Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado (1065-1/03)				
1065-1/03 - FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam óleos de milho refinado, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto (1065-1/02)				
1069-4/00 - MOAGEM DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Estabelecimento fabricante de farinhas compostas, germens de cereais, etc.	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa
Estabelecimento fabricante de aperitivos e alimentos à base destes produtos.	—	III ALTO	SIM	25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, farinhas compostas, germens de cereais, aperitivos e alimentos à base destes produtos, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de farinhas e alimentos à base de batatas (1032-5/99) - Estabelecimento fabricante de farinhas que se enquadrem como alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde ou novos alimentos e novos ingredientes, por serem obtidas a partir de espécie vegetal, parte de vegetal ou de ingrediente que não são usados tradicionalmente como alimento, por exemplos, farinha da casca de maracujá, de feijão branco cru (1099-6/99)				
1071-6/00 - FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EM BRUTO				
	VALIDADE	NÍVEL	INSPEÇÃO	DOCUMENTOS

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COMPREENDE	DA LICENÇA	DE RISCO	PRÉVIA	CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de açúcar em bruto: açúcar VHP (<i>Very High Polarization</i>), cristal, demerara e mascavo.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de derivados e subprodutos de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam açúcar em bruto: açúcar VHP, cristal, demerara e mascavo, derivados e subprodutos de fabricação de açúcar, de fabricação industrial	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento fabricante de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01)

1072-4/01 - FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de açúcar moído e triturado, refinado e líquido.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de glicose de cana de açúcar.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de açúcar invertido	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam açúcares moídos e triturados, refinados e líquidos; e ou de glicose de cana de açúcar, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01)
- Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stevia) (1099-6/06)
- Estabelecimento fabricante de adoçantes (1099-6/06)

1072-4/02 - FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de cereais e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01) - Estabelecimento fabricante de açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01) - Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stévia) (1099-6/06) - Estabelecimento fabricante de adoçantes (1099-6/06)				
1081-3/01 - BENEFICIAMENTO DE CAFÉ				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos (1081-3/02) - Estabelecimento fabricante de café solúvel (1082-1/00)				
1081-3/02 - TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de café torrado e moído.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de café descafeinado.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam café torrado em grãos, café torrado e moído, ou café descafeinado, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo (1081-3/01) - Estabelecimento fabricante de café solúvel (1082-1/00)				
1082-1/00 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de café solúvel.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Estabelecimento fabricante de extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café.	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam cafés solúveis; e ou extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02)

1091-1/01 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de farinhas de rosca.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de produtos de panificação congelados.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam produtos de panificação industrial, farinhas de rosca e produtos de panificação congelados.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00)
- Padaria tradicional com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02)
- Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (1092-9/00)
- Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (1094-5/00)
- Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (4721-1/02)

1091-1/02 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Padaria tradicional e outros estabelecimentos similares com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento, como pães, doces e outros produtos de padaria.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00)
- Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial (1091-1/01)
- Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (1092-9/00)
- Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (1094-5/00)
- Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (4721-1/02)
- Lanchonete, casa de chá, de suco e similares (5611-2/03)

1092-9/00 - FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas.		III ALTO		14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

	—		SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa
Estabelecimento fabricante de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes.	—	III ALTO	SIM	25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam biscoitos, bolachas e de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
1093-7/01 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.).	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates.	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam pasta de cacau e de outros derivados do beneficiamento do cacau, bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02)				
1093-7/02 - PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas.	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	—	III ALTO	SIM	25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Depósito fechado no qual se armazenam frutas cristalizadas, balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolate (1093-7/01) - Estabelecimento fabricante de pastilhas ou balas para garganta que contenham substâncias com propriedades medicinais para fins terapêuticos (2121-1/01)				
1094-5/00 - FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento fabricante de massas alimentícias secas (talharim, espagete, etc.).	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias secas e ou preparadas para lasanha, canelone e outras, com ou sem recheio, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00) - Estabelecimento fabricante de pratos prontos congelados a base de massas, como lasanha, pizza, etc. (1096-1/00) - Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02)				
1095-3/00 - FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.).	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de base para molhos.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam especiarias e condimentos, e ou de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, e ou de base para molhos, e ou de temperos diversos, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (0892-4/03) - Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00)				
1096-1/00 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de pratos prontos ou refeições – refrigeradas ou congeladas a base de vegetais.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25 - Comprovante de
Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de sopas líquidas.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de sobremesa pronta para consumo.	—	III ALTO	SIM	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento fabricante de salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha, esfirra e etc.).	—	III ALTO	SIM	Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam pratos prontos ou refeições refrigeradas ou congeladas, doces de matéria-prima diferente de leite e frutas; sopas líquidas; sobremesa pronta pra consumo; e, salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio (1094-5/00)
- A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01)

1099-6/02 - FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc.	—	III ALTO	SIM	14 A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples.
Depósito fechado que armazena pós para pudins, gelatinas, etc.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

1099-6/04 - FABRICAÇÃO DE GELO COMUM

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de gelo para consumo humano ou de gelo que entra em contato com alimentos.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo Da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam gelos para consumo humano ou gelos que entram em contato com alimentos.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

1099-6/05 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO

COMPREENDE	VALIDADE DA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para
------------	-------------	----------------	-----------------	--

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

	LICENÇA			acessar os formulários
Estabelecimento fabril no qual se exercem atividades de beneficiamento de chá, de mate e ou de outras ervas para infusão.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam chá, de mate e ou de outras ervas para infusão, de fabricação industrial.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa.
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de produtos botânicos para uso farmacêutico (2121-1/03)				
1099-6/06 - FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de açúcar de stévia e outros adoçantes naturais.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Estabelecimento fabricante de adoçantes artificiais.	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente – cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de stévia e outros adoçantes, naturais e ou artificiais.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
1099-6/07 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com ingestão controladas de açúcares.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica
Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com restrição de nutrientes.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de alimentos para controle de peso.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de suplementos alimentares.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos	—	III ALTO		

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

	—		SIM	(CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam suplementos alimentares, suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, e ou para dietas com ingestão controladas de açúcares, e ou para dietas com restrição de nutrientes, e ou, para controle de peso, e ou de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal (0892-4/03) - Estabelecimento fabricante de alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde (1099-6/99) - Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes (1099-6/99)				
1099-6/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril no qual se exerce a elaboração do sal de cozinha - sal iodado.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples
Estabelecimento fabricante de alimentos infantis.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de alimentos para idosos.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de fórmulas para nutrição enteral.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de substitutos vegetais do leite, extrato de soja, bebida de arroz, queijo de soja, etc.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de cogumelos inteiros, fragmentados e moídos.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de produtos proteicos de origem vegetal.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de sopas em pó ou em tabletes.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de guaraná em pó, bastão ou semente.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de preparações salgadas para aperitivos.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabricante de produtos alimentícios não especificados em outras classes.	—	III ALTO	SIM	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento fabricante de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Estabelecimento fabricante de alimentos vegetais, minimamente processados (higienizados, cortados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados)	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; preparações salgadas para aperitivos; alimentos vegetais substitutos do leite (leite de soja, leite de arroz, queijo de soja, etc.); sopas em pó ou em tabletes; composto líquido pronto para o consumo ou preparado líquido aromatizado; produtos alimentícios não especificados em outras classes e, proteicos de origem vegetal; sal de cozinha iodado; guaraná em pó, bastão ou semente; cogumelos inteiros, fragmentados e moídos; novos alimentos e novos ingredientes; novos ingredientes e alimentos vegetais minimamente processados.	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam alimentos infantis, alimento para idosos, fórmulas para nutrição enteral; alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; novos alimentos e novos ingredientes; novos ingredientes e alimentos vegetais minimamente processados.	—	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exercematividades de moagem, purificação, refino eoutrostratamentos do sal associados àextração (0892-4/03) - Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (1031-7/00) - Estabelecimento fabricante de preparações em pó para bolos (1062-7/00) - Estabelecimento fabricante de sopas em estado líquido (1096-1/00) - Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas (1096-1/00) - Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06)				
1122-4/04 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de bebidas isotônicas	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples

Agrupamento 02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

1121-6/00 - FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural)	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 30 - Concessão de lavra para água mineral emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) – cópia da página do Diário Oficial da União com a publicação.
Estabelecimento fabricante de águas adicionadas de sais.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente – cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam os produtos acima citados	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
1731-1/00 - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel kraft, comuns ou multifoliados, de papel impermeável, etc.) que entram em contato com alimento.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente – cópia simples
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de papel, impressas ou não simples, plastificadas ou de acabamento especial que entram em contato com alimento.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento fabricante de embalagens de cartolina e de papel-cartão (1732-0/00)				
1732-0/00 - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO				

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de embalagem de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	25- Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente – cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
1733-8/00 - FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de embalagem e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
2222-6/00 - FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo Da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente – cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
2312-5/00 - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento fabricante de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
2341-9/00 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente – cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
2349-4/99 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS, ANTERIORMENTE NÃO ESPECIFICADOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente – cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
2591-8/00 - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas, como: latas, tubos e bisnagas, tonéis, latões, tambores e outros recipientes, e ou tampas.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa

Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
2219-6/00 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
2660-4/00 FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETRO-TERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
2829-1/99 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
3092-0/00 - FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
3250-7/01 - FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
3250-7/02 - FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
3250-7/04 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
3250-7/05 - FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
3250-7/07 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
3292-2/02 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				

Agrupamento 06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
1742-7/01 - FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de fraldas descartáveis.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14C- Formulário XIV.C - Indústria de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes 17- Formulário de Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	3 ANOS	III ALTO	SIM	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Depósito fechado no qual se armazenam fraldas descartáveis.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14C- Formulário XIV.C - Indústria de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes 21- Ato Constitutivo da Empresa
1742-7/02 - FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de absorventes e tampões higiênicos.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14C- Formulário XIV.C - Indústria de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	3 ANOS	III ALTO	SIM	17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Depósito fechado no qual se armazenam absorventes e tampões higiênicos.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14C- Formulário XIV.C - Indústria de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes 21- Ato Constitutivo da Empresa
2063-1/00 FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano (coletor menstrual, sabonete, xampu, dentífrico, enxaguatório bucal, desodorante, produto para barbear e após o barbear, creme corporal, maquiagem, bronzeador, protetor solar, gel antisséptico para as mãos, produto para alisar ou ondular os cabelos, produto para tingir os cabelos, dentre outros).	2 ANOS	III ALTO	SIM	14C- Formulário XIV.C - Indústria de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes
Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico.	2 ANOS	III ALTO	SIM	17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF)

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento fabril de fios e ou fitas dentais.	2 ANOS	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento fabril de lenços de papel especial, falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações, para higiene.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de odorizantes de ambientes.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano; repelente de uso tópico; fios e ou fitas dentais; lenços de papel especial; falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações para higiene; lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes; hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal; odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14C- Formulário XIV.C - Indústria de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de sabões medicinais em barra e ou pedaços (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de sabonetes medicinais na forma líquida e barra (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de óleos essenciais (2093-2/00)				
3291-4/00 - FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de escova dental para uso humano	3 ANOS	III ALTO	SIM	14C- Formulário XIV.C - Indústria

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	3 ANOS	III ALTO	SIM	de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Depósito fechado no qual se armazenam escova dental para uso humano.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14C- Formulário XIV.C - Indústria de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes 21- Ato Constitutivo da Empresa

Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEAMENTO DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
2052-5/00 - FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
2061-4/00 - FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
2062-2/00 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				

Agrupamento 08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
2014-2/00 FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento fabril de gases medicinais, comprimido e líquido,	2 ANOS	III	SIM	CLIQUE AQUI para acessar os formulários 14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

para fim terapêutico; gases elementares (oxigênio e nitrogênio); e, misturas de gases medicinais.		ALTO		Farmacêuticos
Estabelecimento fabril de óxido de etileno para esterilização de produtos.	2 ANOS	III ALTO	SIM	17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF)
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	2 ANOS	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa
Depósito fechado no qual se armazenam gases medicinais, líquido ou comprimido, para fim terapêutico; gases elementares; misturas de gases medicinais; e ou, óxido de etileno para esterilização de produtos.	2 ANOS	III ALTO	SIM	26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
				27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
				14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos
				17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF)
				21- Ato Constitutivo da Empresa
2121-1/01- FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas, como: medicamentos sistêmicos específicos, medicamentos anti-infecciosos, medicamentos dermatológicos, etc.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos
Estabelecimento fabril de medicamentos sujeitos a controle especial.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de medicamentos opoterápicos.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de medicamentos oftálmicos.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de soros e vacinas.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de derivados do sangue.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de soluções parenterais de grande volume (SPGV).	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de soluções parenterais de pequeno volume (SPPV).	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de produtos e preparações com propriedades antisséptica, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de substâncias radioativas para fins terapêuticos e de diagnósticos.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

curativos, bandagens, algodão em rama, gases, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos alopáticos para uso humano.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02) - Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) - Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00)				
2121-1/02 - FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos homeopáticos para uso humano.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)				
2121-1/03 - FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas fitoterápicas para uso humano.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	2 ANOS	III ALTO	SIM	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

				26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos fitoterápicos para uso humano.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02)				
2123-8/00 - FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como água oxigenada 10 vols., tintura de iodo, etc.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento fabril de medicamentos antissépticos cirúrgicos.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos farmacopeicos ou officinais; e ou, medicamentos antissépticos.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de radiofármacos para fins de diagnóstico e terapêutico (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02) - Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) - Estabelecimento fabril de kits e preparações para diagnósticos médicos e reagentes para análises clínicas e laboratoriais (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de cimento dentário e materiais semelhantes empregados em obturações dentárias (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de soluções para lente de contato (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de produtos radiológicos (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de materiais para medicina ou cirurgia (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de cimentos para reconstituição ou reconstrução óssea (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de esparadrapos, curativos, curativos cirúrgicos, adesivos e outros materiais esterilizados para suturas cirúrgicas (3250-7/05)				

Agrupamento 09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
2110-6/00 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por extração de produto de origem vegetal ou animal	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por via biotecnológica	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos não ativos como: excipientes, adjuvantes, essências/aromas com utilização ou não de precursores	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento fabril de insumo farmacêutico sujeito a controle especial, inclusive de precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam insumos farmacêuticos	2 ANOS	III ALTO	SIM	14B- Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99) - Estabelecimento fabril de aditivos para uso industrial (2093-2/00) - Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos (2121-1/01) - Estabelecimento fabril medicamentos a partir da transformação do sangue e da fabricação de seus derivados (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos (2121-1/03) - Estabelecimento no qual se realiza coleta de sangue humano (8640-2/12)				

Agrupamento 10 – INDÚSTRIA DE INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
1099-6/03 - FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento fabricante de fermentos e leveduras.	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Depósito fechado no qual se armazenam fermentos e leveduras	—	III ALTO	SIM	14A- Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
2093-2/00 - FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos (corantes e pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> , conservadores e espessantes), que utilizam ou não precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	—	III ALTO	SIM	14K- Formulário XIV.K – Demais Formulários 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento fabricante de produtos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: extratos de produtos aromáticos naturais, resinóides, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos e saneantes que utilizam precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	—	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos, que utilizam ou não precursores e produtos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> do produto final nos diversos segmentos de mercado para	—	III ALTO	SIM	14K- Formulário XIV.K – Demais Formulários 21- Ato Constitutivo da Empresa

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

fabricação de cosméticos e saneantes que utilizam precursores.				
--	--	--	--	--

Subgrupo B – Distribuidora/Importadora

Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
4621-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena café em grão, em coco, ou verde.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para café em grão, em coco, ou verde.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam cafés em grão, em coco e ou verde.	—	II MÉDIO	NÃO	
4622-2/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena soja.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para soja.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazena soja.	—	II MÉDIO	NÃO	
4623-1/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cacau (em bagas ou em amêndoas).	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	—	II MÉDIO	NÃO	
4631-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que armazena derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista que armazena margarinas.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para leite.	—	II MÉDIO	NÃO	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

laticínios e margarina.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam leites, laticínios e margarina.	—	II MÉDIO	NÃO	
4632-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.).	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.)	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas e cereais beneficiados	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista que armazena leguminosas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (4632-0/03)				
4632-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista de farinhas, amidos e féculas.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para farinhas, amidos e féculas.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, amidos e féculas.	—	II MÉDIO	NÃO	
4632-0/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas.	—	III ALTO	SIM	14D- Formulário XIV.D - Comércio Atacadista de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com serviço de empacotamento por conta própria.	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas.	—	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: - O comércio atacadista de arroz com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1061-9/01) - O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1065-1/01) - O comércio atacadista de cereais com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1069-4/00)				
4633-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista de produtos hortifrutigranjeiros.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista de verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes	—	II	NÃO	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.		MÉDIO		Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista que armazena frutas e legumes congelados e em conservas (4637-1/99)				
4633-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista de ovos.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para ovos	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam ovos.	—	II MÉDIO	NÃO	
4634-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUINAS E DERIVADOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.	—	II MÉDIO	NÃO	
4634-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	—	II MÉDIO	NÃO	
4634-6/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	—	II MÉDIO	NÃO	
4634-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01) - Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (4634-6/02) - Estabelecimento comercial atacadista que armazena de peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03)				
4635-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena água mineral.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para água mineral.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam águas minerais.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (1121-6/00)				
4635-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena cerveja, chope e refrigerante	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cerveja, chope e refrigerante.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam cervejas, chopes e refrigerantes.	—	II MÉDIO	NÃO	
4635-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam outras bebidas alcoólicas e não alcoólicas.	—	II MÉDIO	NÃO	
4637-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena café torrado, moído e solúvel.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para café torrado, moído e solúvel.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam cafés torrados, moídos e solúveis.	—	II MÉDIO	NÃO	
4637-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena açúcares.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para açúcares.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam açúcares.	—	II MÉDIO	NÃO	
4637-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para óleos refinados	—	II MÉDIO	NÃO	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.				
Depósito fechado no qual se armazenam óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	—	II MÉDIO	NÃO	
4637-1/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena pães, bolos, biscoitos e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para pães, bolos, biscoitos e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam pães, bolos, biscoitos e similares	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: O comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05)				
4637-1/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena massas alimentícias em geral.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para massas alimentícias em geral.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias em geral.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04)				
4637-1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	
4637-1/07 COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	—	II MÉDIO	NÃO	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

NÃO COMPREENDE:				
O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04)				
4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista de frutas e legumes em conservas e congelado.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista de condimentos e vinagres.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista de alimentos preparados em fritura (batata frita e similares).	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista de alimentos congelados para preparo em micro-ondas.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista de adoçantes.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	—	II MÉDIO	NÃO	14D - Formulário XIV.D - Comércio Atacadista de Alimentos 21- Ato Constitutivo da Empresa
Depósito fechado no qual se armazenam chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura; e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista que importa alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial	—	III	SIM	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

atacadista que importa alimentos para fins especiais.		ALTO		25 - Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT)
Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos para fins especiais.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista que importa suplementos alimentares.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de suplementos alimentares.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista que importa e contrata local de armazenamento para suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista que importa aditivos para alimentos.	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado de empresa comercial atacadista que importa e armazena suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	—	III ALTO	SIM	
Depósito fechado de empresa comercial atacadista no qual se armazenam suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	—	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de aditivos para alimentos.	—	III ALTO	SIM	
4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios em geral.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos alimentícios em geral.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam produtos alimentícios em geral.	—	II MÉDIO	NÃO	
4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista que importa e armazena embalagens para alimentos.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial	—	II	NÃO	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

atacadista que armazena embalagens para alimentos.		MÉDIO		Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que importa e contrata local de armazenamento para embalagens para alimentos.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para embalagens para alimentos.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado de empresa comercial atacadista que importa no qual se armazenam embalagens para alimentos.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado de comercial atacadista no qual se armazenam embalagens para alimentos.	—	II MÉDIO	NÃO	
4691-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias que monta cesta básica com produtos alimentícios não perecíveis, industrializados e previamente embalados.	—	II MÉDIO	NÃO	
Depósito fechado no qual se armazenam mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	—	II MÉDIO	NÃO	

Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CÓDIGO CNAE E DESCRIÇÃO CNAE				
4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, preservativos,	3 ANOS	III ALTO	SIM	14E- FORMULÁRIO XIV.E – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso “in vitro” e outros).				27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14E- FORMULÁRIO XIV.E – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento comercial atacadista de próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02) - Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos (4645-1/03) - Estabelecimento comercial atacadista de nebulizador e ou marcapasso (4664-8/00) - Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos médico cirúrgico hospitalar (4664-8/00) - Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia (4664-8/00)				
4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	3 ANOS	III ALTO	SIM	14E- FORMULÁRIO XIV.E – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	3 ANOS	III ALTO	SIM	25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Depósito fechado no qual se armazenam próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados, inclusive implantes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14E- FORMULÁRIO XIV.E - Comércio Atacadista de Produtos para Saúde 21- Ato Constitutivo Da Empresa
NÃO COMPREENDE:				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Laboratório de prótese dentária (3250-7/06) Estabelecimento comercial atacadista de aparelho auditivo (4664-8/00)				
4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14E- FORMULÁRIO XIV.E – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, instrumentos odontológicos para uso do cirurgião dentista.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: Laboratório de prótese dentária (3250-7/06) Estabelecimento comercial atacadista de aparelho auditivo (4664-8/00)				
4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; Raios-x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina), dentre outros.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14E- FORMULÁRIO XIV.E – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde 21- Ato Constitutivo Da Empresa 25 - Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), pelo quando Conselho Profissional competente – cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e	3 ANOS	III ALTO	SIM	

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.				
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; Raios-x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marca passo ou bomba de insulina), dentre outros.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários: de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, dentre outros; e ou utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde; e ou de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14E- FORMULARIO XIV.E – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde 21- Ato Constitutivo Da Empresa
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01)				
7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Locação, a curto ou longo prazo, de equipamentos, aparelhos, partes e acessórios, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14E- FORMULARIO XIV.E – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

				Responsável Técnico
--	--	--	--	---------------------

Agrupamento 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de cosméticos e perfumes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14F -FORMULÁRIO XIV.F - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Estabelecimento comercial atacadista de repelentes de uso tópico.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cosméticos e perfumes; e ou repelentes de uso tópico; e ou odorizantes e aromatizantes de ambientes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam cosméticos e perfumes; e ou repelentes de uso tópico; e ou odorizantes e aromatizantes de ambientes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14F -FORMULÁRIO XIV.F – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão e produtos de higiene pessoal (4646-0/02) - Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08)				
4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental).	3 ANOS	III ALTO	SIM	14F -FORMULÁRIO XIV.F – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de produtos para coleta e absorção de líquidos corporais (coletores menstruais, fraldas, absorventes e outros).	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de hastes com extremidades envolvidas em algodão.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

atacadista que contrata local de armazenamento para artigos de higiene bucal; e ou produtos de higiene pessoal, e ou produtos para absorção de líquidos corporais; e ou lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou hastes com extremidades envolvidas em algodão.	3 ANOS	III ALTO	SIM	27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Depósito fechado no qual se armazenam artigos de higiene bucal; e ou produtos de higiene pessoal e ou produtos para absorção de líquidos corporais; e ou lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou hastes com extremidades envolvidas em algodão.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14F - FORMULÁRIO XIV.F – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista de produtos cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01)				

**Agrupamento 17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS**

CODIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS <u>CLIQUE AQUI</u> para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciante, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagens de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14G- FORMULÁRIO XIV.G – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários 21- Ato Constitutivo Da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de sabões e detergentes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários neutralizadores de odores e ou eliminadores de odores.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários, biológicos para uso profissional.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de desinfestantes domissanitários, tais como: inseticidas, repelentes, rodenticidas.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de produtos para jardinagem amadora.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou com ação antimicrobiana; e ou neutralizadores de odores; e ou eliminadores de odores; e ou odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou biológicos para uso profissional; e ou desinfestantes domissanitários; e ou produtos para jardinagem amadora; e ou sabões e detergentes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou com ação antimicrobiana; e ou neutralizadores de odores; e ou eliminadores de odores; e ou odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou biológicos para uso profissional; e ou desinfestantes domissanitários; e ou produtos para jardinagem amadora; e ou sabões e detergentes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14G- FORMULÁRIO XIV.G – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02)				

Agrupamento 18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial atacadista de medicamentos de uso humano, sujeitos ou não a controle especial.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14H- FORMULÁRIO XIV.H – Comércio Atacadista de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos
Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos, que fraciona e ou armazena em área própria, substâncias químicas ativas utilizadas na fabricação de medicamentos.	3 ANOS	III ALTO	SIM	17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato ConstitutivoDa Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples
Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos não ativos, que fraciona e ou armazena em área	3 ANOS	III ALTO	SIM	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

própria, adjuvantes, essências, aromas e excipientes.				27- Documento De Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, inclusive de precursores - substâncias utilizadas para obtenção de entorpecentes e psicotrópicos - que fraciona e ou armazena em área própria, substâncias de controle especial.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento comercial atacadista de gases medicinais, comprimido e líquido; gases elementares (oxigênio e nitrogênio) para fim terapêutico; e, misturas de gases medicinais.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos de uso humano, sujeitos ou não a controle especial; insumos farmacêuticos ativos, insumos farmacêuticos não ativos; de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, inclusive de precursores; gases medicinais comprimido e líquido; gases elementares para fim terapêutico; e de misturas de gases medicinais.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14H-FORMULÁRIO XIV.H – Comércio Atacadista de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: • O estabelecimento que fabrica, fraciona e envasa medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) • Estabelecimento comercial atacadista de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, com predominância de produtos alimentícios (4691-5/00)				

Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
4711-3/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Depósito fechado no qual se armazenam predominantemente produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	—	II MÉDIO	NÃO	
4711-3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Depósito fechado no qual se armazenam predominantemente produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	—	II MÉDIO	NÃO	
4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial, com ou sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento que fabrica produtos de panificação industrial (1091-1/01) - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria (1091-1/02) - Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03)				
4721-1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial varejista de frios e carnes	—	II MÉDIO	NÃO	

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

conservadas.				
Estabelecimento comercial varejista de conserva de frutas, legumes, verduras e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03)				
4722-9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo – frescas, frigorificadas e ou congeladas.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial varejista de aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento comercial varejista de pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	
4722-9/02 - PEIXARIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral - Pizzarias, Churrascarias, entre outros.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Restaurante “self-service” ou de comida a quilo.	—	II MÉDIO	NÃO	
Restaurante e ou bar em embarcação explorada por terceiros.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: - Cozinha industrial (5620-1/01) - Rotisseria (5620-1/04) - Estabelecimento comercial varejista com atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04)				
5611-2/03 - LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial varejista com serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Cafeteria.	—	II MÉDIO	NÃO	
Casa de caldo de cana.	—	II MÉDIO	NÃO	
Casa de chá.	—	II MÉDIO	NÃO	
Casa de doces e salgados.	—	II MÉDIO	NÃO	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Casa de suco.	—	II MÉDIO	NÃO	
Fast-food.	—	II MÉDIO	NÃO	
Lanchonete, lancheria e similares.	—	II MÉDIO	NÃO	
Pastelaria.	—	II MÉDIO	NÃO	
Pizzaria tipo fast-food.	—	II MÉDIO	NÃO	
Sorveteria com consumo no local, de fabricação própria ou não.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento que fabrica sorvetes e outros gelados comestíveis, sem consumo no local (1053-8/00) - Pizzaria (5611-2/01)				
5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Empresa que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresa (cozinha industrial), para fornecimento sob contrato, para instituições públicas ou privadas, hospitais, indústrias, entre outros, que utiliza as instalações do contratante.	—	III ALTO	DCA	11 - FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 19 – Declaração De Conformidade Da Atividade – DCA 21- Ato Constitutivo Da Empresa
Estabelecimento com atividade de preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte.	—	III ALTO	DCA	26 - Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Estabelecimento com atividade de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos.	—	III ALTO	DCA	27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: - Restaurantes (5611-2/01) - Serviço de alimentação para eventos e recepções (5620-1/02) - Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5621-1/04)				
5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Serviço de Bufê - Estabelecimento com fornecimento de serviço de alimentação para banquetes, coquetéis, recepções e etc., com preparo em instalação própria.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresas (5620-1/01) - Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5621-1/04)				
5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento comercial varejista que realiza a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, que são entregues ou servidos em domicílio.	—	II MÉDIO	NÃO	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Estabelecimento comercial varejista que fornece refeições preparadas para consumo domiciliar em marmitas ou em recipientes de alumínio descartáveis.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Pizzaria, sem consumo no local, exclusivamente para entrega em domicílio.	—	II MÉDIO	NÃO	
Rotisseria - loja especializada em refeições, antepastos, frios, saladas, molhos e sobremesas, para o consumo domiciliar.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: • Restaurante (5611-2/01) • Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresas (5620-1/01) • Serviços de alimentação para eventos e recepções (5620-1/02) • Serviço de Bufê (5620-1/02)				

Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de uso humano, com atividade de fracionamento e embalagem de produtos a granel, com venda direta ao consumidor de: perfumes e similares; sabonetes; sais para banho; e ou xampus e condicionadores.	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa 43- Contrato firmado entre a empresa fabricante ou importadora e a empresa fracionadora de produtos e de forma física – cópia.
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (4771-7/02) NOTA: • O comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, que comercializa somente produtos na embalagem original e não efetua o fracionamento, não está sujeito ao licenciamento sanitário.				

Agrupamento 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Drogaria	3 ANOS	III ALTO	DCA	14I- FORMULÁRIO XIV.I – Comércio Varejista De Medicamentos 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa
Drogaria com fracionamento de medicamentos (embalagem fracionável)	3 ANOS	III ALTO	DCA	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

				26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Farmácias de manipulação de medicamentos alopáticos (4771-7/02) Farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos (4771-7/03)				
4771-7/02 -COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Farmácia de manipulação – Alopática (fórmulas officinais, magistrais).	3 ANOS	III ALTO	SIM	14I- FORMULÁRIO XIV.I – Comércio Varejista De Medicamentos 17- Declaração de Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Farmácia com unitarização de medicamentos.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Farmácia de manipulação de produtos estéreis.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: Drogaria (4771-7/01) Farmácia de manipulação – Homeopática (4771-7/03)				
4771-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e ou fitoterápicos, e produtos da flora medicinal, sem manipulação	3 ANOS	III ALTO	SIM	14I- FORMULÁRIO XIV.I – Comércio Varejista De Medicamentos 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Ervanarias.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Farmácia de manipulação – Homeopática.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: Drogaria (4771-7/01) Farmácia de manipulação de medicamentos alopáticos (4771-7/02)				

Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

8292-0/00 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se realizam etapas de fabricação com envasamento, fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestadas para terceiros sob contrato.	2 ANOS	III ALTO	SIM	14K- FORMULÁRIO XIV.K – Demais Formulários 21- Ato Constitutivo da Empresa 26-Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27 - Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, engarrafamento e etiquetagem de produtos líquidos, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se realiza fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.), sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se realiza envasamento e etiquetagem em aerosóis, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, acondicionamento, embalagem e etiquetagem de produtos farmacêuticos, prestado para terceiros sob contrato.	2 ANOS	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (1121-6/00)				

Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
5211-7/01 - ARMAZÊNS GERAIS (EMIÇÃO DE WARRANT)				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrant (certificado de garantia	3 ANOS	III ALTO	SIM	14K- FORMULÁRIO XIV.K – Demais Formulários 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

que permite a negociação da mercadoria).				Técnico 27 - Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros (5211-7/99)				
5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14K- FORMULÁRIO XIV.K – Demais Formulários 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde – sólido, líquido e gasoso – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants (5211-7/01)				

Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, com ou sem área de armazenamento, inclusive em contêineres.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14K- FORMULÁRIO XIV.K – Demais Formulários 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de medicamentos e insumos farmacêuticos , com ou sem área de armazenamento, inclusive em contêineres.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de amostra de sangue de doadores, de receptor para provas pré-transfusionais, bolsas de sangue e hemocomponentes.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário,				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

dentro do município de alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros).	3 ANOS	III ALTO	SIM	Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de material biológico humano .	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos alimentícios , com ou sem área de armazenamento, inclusive em contêineres.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02)				
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, com ou sem área de armazenamento, inclusive em contêineres.	3 ANOS	III ALTO	SIM	14K- FORMULÁRIO XIV.K – Demais Formulários 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27 - Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos , com ou sem área de armazenamento, inclusive em contêineres.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de material biológico humano .	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de alimentos e água para trabalhadores , com veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento - ônibus, carretas, entre outros.	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de amostra de sangue de doadores, de receptor para provas pré-transfusionais, bolsas de sangue e hemocomponentes	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário		II		

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

intermunicipal, interestadual e internacional de produtos alimentícios , com ou sem área de armazenamento, inclusive em contêineres.	—	MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02)				

Agrupamento 60 – IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e suas atualizações.				

Grupo II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde

Agrupamento 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Hospital-Dia (Tipo de serviço: 113)	2 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 17- Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
				12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde (tipo de serviço: 230)	3 ANOS	III ALTO	SIM	17- Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Hospital Geral	NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 , e suas atualizações.			
Maternidade				
Centro de Parto Normal				
Hospital Pediátrico				
Hospital Psiquiátrico				
Hospital Especializado				
Navio-Hospital				
Unidade Mista de Saúde				
NÃO COMPREENDE: - Pronto-Socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02) - Clínica de Estética III (8630-5/01) - Estabelecimento no qual se presta serviço de cirurgia ambulatorial -tipo III ou Unidade Médico Cirúrgica de Curta Permanência (8630-5/01)				
8610-1/02 - ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Pronto-Socorro geral com assistência 24 horas e com leitos de observação. (Tipo de serviço: 115)	2 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde
Pronto Socorro especializado com assistência 24 horas e com leitos de observação. (Tipo de serviço: 116)	2 ANOS	III ALTO	SIM	13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde
Pronto Atendimento. (Tipo de serviço: 140)	2 ANOS	III ALTO	SIM	17- Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico Obs: Se for estabelecimento público, verificar a tabela IV.C do Anexo IV dessa Portaria.
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde (tipo de serviço: 230)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

230)				26 - Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos “D”, “E” ou “F” (8621-6/01) - Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos “B”, “C”, “E” ou “F” (8621-6/02) - Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (8622-4/00)				
8621-6/01 - UTI MÓVEL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes de alto risco com atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar e ou de transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos, em unidades móveis terrestres, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”. (Tipo de serviço: 108)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULARIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência em unidades móveis aéreas, classificadas como Aeronave de Transporte Médico tipo “E”. (Tipo de serviço: 030)	3 ANOS	III ALTO	SIM	26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis aquaviárias, classificadas como Embarcações de Transporte Médico tipo “F”. (Tipo de serviço: 109)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C ou F (8621-6/02) - Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (8622-4/00)				
8621-6/02 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Suporte Básico tipo “B”. (Tipo de serviço: 202)	NÃO	III ALTO	DCA	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa
Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Resgate tipo “C”.	NÃO	III ALTO	DCA	26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

(Tipo de serviço: 201)				
Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes em unidades móveis aquaviárias classificadas como, Embarcação de Transporte Médico do tipo “F”. (Tipo de serviço: 109)	NÃO	III ALTO	DCA	
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo “A” (8622-4/00)				
8622-4/00 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes, de caráter eletivo, em unidade móvel classificada como Ambulância tipo “A”. (Tipo de serviço: 107)	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos “D”, “E” ou “F” (8621-6/01) - Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos “B”, “C”, “E” ou “F” (8621-6/02)				
8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Ambulatório Cirúrgico - tipo I (Tipo de serviço: 110)	—	III ALTO	DCA	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 22- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



				23- Documento De Identidade Com Foto 24- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Ambulatório Cirúrgico - tipo II (Tipo de serviço: 160)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde
Unidade Ambulatorial tipo III ou Unidade Médico-Cirúrgica de curta permanência. (Tipo de serviço: 161)	3 ANOS	III ALTO	SIM	13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico

NÃO COMPREENDE:

- Pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02)
- Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)
- Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (8630-5/07)

8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Ambulatório com assistência a pacientes extra estabelecimento, com uso de unidades móveis e exames complementares às consultas (Tipo de serviço: 208)	—	III ALTO	DCA	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde
Estabelecimento que presta serviço de consultas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares às consultas (Tipos de serviço: 104, 105 ou 106)	—	III ALTO	DCA	17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA
Clínica, serviço ou empresa especializada em medicina do trabalho, no qual se realiza exames complementares às consultas (Tipo de serviço: 136)	—	III ALTO	DCA	21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

				PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 25- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 26- Documento De Identidade Com Foto 27- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de Raios X, em complementação ao atendimento. (Tipo de serviço: 105)	—	III ALTO	DCA	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 17- Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 28- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 29- Documento De Identidade Com Foto 30- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial realizada em locais com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01) - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03)				
8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

				formulários
Consultório no qual se presta Assistência a pacientes externos, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis. (Tipo de serviço: 105 e 208)	—	II MÉDIO	NÃO	PESSOA JURÍDICA: Certificado de Licenciamento Integrado - CLI PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 31- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 32- Documento De Identidade Com Foto 33- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Posto de assistência médica no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis.	—	II MÉDIO	NÃO	
Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas, como Policlínica. (Tipo de serviço: 105)	—	II MÉDIO	NÃO	
Clínica, serviço ou empresa especializada em medicina do trabalho, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis. (Tipo de serviço: 136 ou 208)	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: • Unidade de saúde destinada a prestar atendimento a urgências (8610-1/02) • Estabelecimento no qual se realizam procedimentos cirúrgicos (8630-5/01) • Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02) • Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (8630-5/07) • Estabelecimento no qual se prestam atividades exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/04 e 8650-0/99) • Estabelecimento fornecedor de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - <i>home care</i> (8712-3/00)				
8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Clínica odontológica sem Raios X - tipos I,II ou Modular (Tipo de serviço: 020 – Tipo I, 021 - Tipo II, 019 – Modular)	—	III ALTO	DCA	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico Obs: Se for estabelecimento público, verificar a tabela IV.C do Anexo IV dessa Portaria. PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de
Clínica odontológica com Raios X Intra ou extraoral - tipos I, II ou Modular (Tipo de serviço: 020 – Tipo I, 021 - Tipo II, 019 - Modular)	—	III ALTO	DCA	
Consultório Odontológico sem Raios X - tipos I ou II (Tipo de serviço: 028 – Tipo I, 029 - Tipo II)	—	III ALTO	DCA	
Consultório Odontológico com Raios X Intra ou extraoral - tipos I ou II (Tipo de serviço: 028 – Tipo I, 029 - Tipo II)	—	III ALTO	DCA	
Policlínica odontológica ou de ensino odontológico sem Raios X (Tipo de serviço: 068 policlinica, 197 – policlinica de ensino)	—	III ALTO	DCA	
Policlínica odontológica ou de ensino odontológico com Raios X Intra ou extraoral (Tipo de serviço: 068 policlinica, 197 – policlinica de ensino)	—	III ALTO	DCA	
Unidade móvel - terrestre ou fluvial - com atividades odontológicas	—	III	DCA	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

(Tipo de serviço - 020)		ALTO		Serviço de Saúde 34- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 35- Documento De Identidade Com Foto 36- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
-------------------------	--	-------------	--	--

NÃO COMPREENDE:

- Laboratório de prótese dentária (3250-7/06)
- Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (8640-2/04)
- Instituto de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05)
- Estabelecimento com procedimentos de estética sob responsabilidade do profissional não médico que realiza procedimento invasivo não cirúrgico (9602-5/02)

8630-5/06 - SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento de vacinação e imunização humana (Tipo de serviço: 091), inclusive extramuro e ou domiciliar. (Tipo de serviço: 205)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico

8630-5/07 - ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Banco de sêmen humano isolado. (Tipo de serviço: 179)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Banco de células e tecidos germinativos isolado. (Tipo de serviço: 177)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento com atividade de armazenamento e/ou criopreservação de células e tecidos germinativos. (Tipo de serviço: 176)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana. (Tipo de serviço: 134)	3 ANOS	III ALTO	SIM	

8640-2/01 - LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
				12- FORMULÁRIO XII -

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Laboratório de anatomia patológica e citológica - tipo III (Tipo de serviço: 005)	3 ANOS	III ALTO	SIM	Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, utilizando métodos de medicina nuclear “ <i>in vitro</i> ” (radioimunoensaio) - EAC - Tipo III. (tipo de serviço - 088)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, que não utiliza métodos de medicina nuclear “ <i>in vitro</i> ” (radioimunoensaio) - EAC - Tipo III. (tipo de serviço - 088)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Laboratório de análises clínicas toxicológicas - tipo III. (tipo de serviço - 088)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde (tipo de serviço: 230)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Central de distribuição de exames de análises clínicas (CD) (tipo de serviço - 222)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Posto de coleta laboratorial - EAC - Tipo II (tipo de serviço - 139)	3 ANOS	III ALTO	DCA	
Atividade de exames de análises clínicas (EAC) em Drograria e Farmácia de Manipulação - tipo I (tipo de serviço - 223)	-	III ALTO	DCA	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Atividade de exames de análises clínicas (EAC) em consultório isolado - tipo I (tipo de serviço - 224)	-	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: Laboratório de anatomia patológica e citológica (8640-2/01)				
8640-2/03 - SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se presta serviço de diálise e nefrologia. (tipo de serviço - 075)	2 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde (tipo de serviço: 230)	3 ANOS	III ALTO	SIM	17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
8640-2/04 - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se realizam somente exames de tomografia. (tipo de serviço - 082)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se presta serviço de radiologia (8640-2/05) - Estabelecimento no qual se presta serviço odontológico com tomografia (8630-5/04)				
8640-2/05 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Instituto de radiologia - odontológica (tipo de serviço - 072) e de documentação odontológica (tipo de serviço - 032) com ou sem tomografia.	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde
Estabelecimento no qual se presta				13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

serviço de raios-X médico sem tomografia, com ou sem densitometria óssea (tipo de serviço -071)	3 ANOS	III ALTO	SIM	17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento no qual se presta serviço de raios-X médico com tomografia, com ou sem densitometria óssea (tipo de serviço -071)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com raios-x. (tipo de serviço - 057)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se presta exclusivamente serviço de mamografia (tipo de serviço -203)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento de saúde que possui unidades móveis terrestres com equipamentos de raios-x, sem consultas médicas. (tipo de serviço -208)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “in vivo”, com PET e com ou sem iodoterapia. (tipo de serviço - 061)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “in vivo”, sem PET e com ou sem iodoterapia. (tipo de serviço - 061)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “in vitro” (radioimunoensaio). (tipo de serviço - 061)	3 ANOS	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: - Clínica médica com emprego de equipamento de raios-X (8630-5/02) - Estabelecimento no qual se prestam serviços de atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intraoral (8630-5/04) - Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (8640-2/04) - Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia (8640-2/11) - Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante (8640-2/13)				
8640-2/06 - SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo. (tipo de serviço - 074)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se prestam demais serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

8640-2/07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se prestam serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom. (tipo de serviço 111).	—	III ALTO	DCA	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo (8640-2/06)				
8640-2/08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO, ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos).	—	II MÉDIO	NÃO	PESSOA JURÍDICA: Certificado de Licenciamento Integrado - CLI PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 37- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 38- Documento De Identidade Com Foto 39- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se prestam serviços de métodos gráficos em cardiologia e neurologia, quando exercidos em consultórios médicos com recursos para a realização de exames complementares (8630-5/02)				
8640-2/09 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
				12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por métodos ópticos, como os de endoscopia e outros exames análogos. (tipo de serviço - 033)	3 ANOS	III ALTO	SIM	17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
8640-2/10 - SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA				
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 , e suas atualizações.				
8640-2/11 - SERVIÇO DE RADIOTERAPIA				
NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 , e suas atualizações.				
8640-2/12 - SERVIÇO DE HEMOTERAPIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Agência transfusional. (tipo de serviço - 001)	2 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Hemocentro sem irradiador de bolsas de sangue. (tipo de serviço - 046)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Hemocentro com irradiador de bolsas de sangue. (tipo de serviço - 046)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia) sem irradiador de bolsas de sangue. (tipo de serviço - 049)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia) com irradiador de bolsas de sangue. (tipo de serviço - 049)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Posto de coleta de sangue de doador (tipo de serviço -023)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Unidade na qual se exercem atividades de coleta e transfusão de sangue (tipo de serviço -141)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
Central de triagem laboratorial de doadores ou unidade sorológica. (tipo de serviço - 143)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: • Posto de coleta laboratorial (8640-2/02) • Estabelecimento no qual se processa a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2121-1/-01) • Banco de sangue de células e tecidos humanos (8640-2/14)				
8640-2/13 - SERVIÇO DE LITOTRIPSIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante – deve ser autônomo e	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

independente de outro estabelecimento (tipo de serviço - 057)				17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
---	--	--	--	---

NÃO COMPREENDE:

Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com Raios X, autônomo e independente de outro estabelecimento (8640-2/05)

8640-2/14 - SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Banco de tecido musculoesquelético. (tipo de serviço -145)	3 ANOS	ALTO III	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Banco de pele de origem humana. (tipo de serviço -146)	3 ANOS	ALTO III	SIM	
Banco de valvas (válvulas). (tipo de serviço -147)	3 ANOS	ALTO III	SIM	
Banco de olhos (tecido ocular humano). (tipo de serviço - 144)	3 ANOS	ALTO III	SIM	
Banco de multitecidos. (tipo de serviço - 166)	3 ANOS	ALTO III	SIM	
Banco de sangue de cordão umbilical e placentário. (tipo de serviço -133)	3 ANOS	ALTO III	SIM	
Centro de processamento celular. (tipo de serviço -188)	3 ANOS	ALTO III	SIM	
Centro de transplante de células progenitoras hematopoiéticas (CPH). (tipo de serviço 189)	3 ANOS	ALTO III	SIM	
Laboratório de processamento de células progenitoras hematopoiéticas de medula óssea e sangue periférico. (tipo de serviço - 167)	3 ANOS	ALTO III	SIM	

8640-2/99 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se prestam outros	3 ANOS	III	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, sem radiação ionizante. (tipo de serviço -111)		ALTO		Serviço De Saúde
Estabelecimento no qual se presta Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT. tipo de serviço -111)	3 ANOS	III ALTO	SIM	13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
Serviço de Medicina Hiperbárica. (Tipo de serviço -171)	3 ANOS	III ALTO	SIM	26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Centro de Infusão. (tipo de serviço -227)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde (tipo de serviço: 230)	3 ANOS	III ALTO	SIM	17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Estabelecimento que presta serviço de radiometria e de testes de qualidade em radiodiagnóstico.	NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 , e suas atualizações.			
NÃO COMPREENDE: • Posto de coleta laboratorial – tipo II (8640-2/02) • Estabelecimento no qual se realizam somente exames de tomografia (8640-2/04) • Estabelecimento no qual se presta serviço de mamografia (8640-2/05) • Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear (8640-2/05) • Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo (8640-2/06) • Estabelecimento no qual se prestam serviços de diagnóstico por imagem – ultrassonografia (8640-2/07) • Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por registro gráfico – eletrocardiograma (8640-2/08) • Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia (8640-2/09) • Estabelecimento no qual se presta serviço de terapia antineoplásica (8640-2/10)				
8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento ou consultório no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem.	—	II MÉDIO	NÃO	PESSOA JURÍDICA: Certificado de Licenciamento Integrado - CLI PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 40- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 41- Documento De Identidade

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

				Com Foto 42- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: - Serviços de vacinação e imunização humana (8630-5/06) - Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (8690-9/03) - Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio - <i>Home care</i> (8712-3/00) Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02)				
8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Centro ou núcleo de reabilitação física (tipo de serviço -187)	—	III ALTO	DCA	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 19 – Declaração de Conformidade da Atividade 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (8690-9/03) - Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02)				
8690-9/02 - ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Posto de Coleta de Leite Humano (tipo de serviço -148)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Banco de Leite Humano	NOTA: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01 de 05/01/2024 , e suas atualizações.			
8690-9/03 - ATIVIDADES DE ACUPUNTURA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento ou consultório isolado no	—		NÃO	PESSOA JURÍDICA:

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

qual se exercem atividades de acupuntura por profissionais habilitados.		II MÉDIO		Certificado de Licenciamento Integrado - CLI PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 43- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 44- Documento De Identidade Com Foto 45- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
8690-9/04 - ATIVIDADES DE PODOLOGIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de podologia.	—	II MÉDIO	NÃO	PESSOA JURÍDICA: Certificado de Licenciamento Integrado - CLI PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 46- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 47- Documento De Identidade Com Foto 48- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
8711-5/03 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Instituição de saúde para tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, com alojamento. (tipo de serviço -231 ou 232)	2 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde
Instituição de assistência médica e psicossocial para pessoas com deficiência, com alojamento. (tipo de serviço -120)	2 ANOS	III ALTO	SIM	17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
Casa de apoio - tipo II para portadores de HIV/AIDS sob responsabilidade técnica médica. (tipo de serviço - 118)	2 ANOS	III ALTO	SIM	26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Instituição de assistência médica e psicossocial que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. (tipo de serviço - 191)	2 ANOS	III ALTO	SIM	27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde (tipo de serviço: 230)	2 ANOS	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: • Centro de apoio a pacientes com câncer e HIV/AIDS (8711-5/04) • Centro de assistência psicossocial (8720-4/01) • Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, não especificadas anteriormente (8720-4/99) • Residência coletiva e particular na qual se prestam atividades de assistência social, não especificadas anteriormente (8730-1/99) • Albergues assistenciais (8790-5/02)				
8712-3/00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES NO DOMICÍLIO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio (Home care). (tipo de serviço -095)	3 ANOS	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde (tipo de serviço: 230)	3 ANOS	III ALTO	SIM	13- FORMULÁRIO XIII - Equipamentos De Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico Obs: Se for estabelecimento público, verificar a tabela IV.C do Anexo IV dessa Portaria.
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento ou consultório isolado no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem (8650-0/01) • Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)				
8720-4/01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento de assistência médica e psicossocial, no qual se atendem pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas. Inclui	-	III ALTO	SIM	12- FORMULÁRIO XII - Atividade De Prestação De Serviço De Saúde 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos. (tipos de serviço: 137, 182 ou 231)				Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico Obs: Se for estabelecimento público, verificar a tabela IV.C do Anexo IV dessa Portaria.
Não compreende: Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711- 5/04).				

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde

Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (SAA).	—	III ALTO	SIM	16- FORMULÁRIO XVI - Atividade De Abastecimento De Água 21- Ato Constitutivo da Empresa 25- Comprovante De Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples. 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico 31- Laudo Analítico Da Água Bruta Coletada Pelo Laboratório Responsável Pela Análise Declaração do Responsável Legal informando a inexistência de área contaminada num raio de 500 metros a partir do ponto de captação da água. Quando o ponto de captação de água se encontrar em área

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

				contaminada, apresentar Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) 33- Cópia da outorga de direito de uso de recursos hídricos ou Dispensa de Outorga, expedida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo 34- Plano De Amostragem De Monitoramento Da Qualidade Da Água 35- MAPAS DA REDE de abastecimento de água e de esgoto atualizados 41- Licença de instalação ou de operação emitida pela Cetesb – cópia ou, comprovante de requisição de regularização junto à Cetesb (documento válido até a subsequente revalidação do licenciamento sanitário) – cópia
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02)				
3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento que exerce atividade de captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusiva por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	3 ANOS	III ALTO	SIM	15-FORMULÁRIO XV - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS – Devidamente preenchido e assinado pelas empresas que realizam transporte de água potável - CNAE 3600-6/02 16- FORMULÁRIO XVI - Atividade De Abastecimento De Água 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico 29- Certificado De Registro E Licenciamento De Veículo - CRLV (cópia simples) para a atividade de transporte de água potável (CNAE 3600-6/02). 31- Laudo Analítico Da Água Bruta Coletada Pelo Laboratório Responsável Pela Análise

				32- Declaração do Responsável Legal informando a inexistência de área contaminada num raio de 500 metros a partir do ponto de captação da água. Quando o ponto de captação de água se encontrar em área contaminada, apresentar Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) 33- Cópia da outorga de direito de uso de recursos hídricos ou Dispensa de Outorga, expedida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo 34- Plano De Amostragem De Monitoramento Da Qualidade Da Água SEM POÇO: 11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 15- FORMULÁRIO XV - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS – Devidamente preenchido e assinado pelas empresas que realizam transporte de água potável - CNAE 3600-6/02 21- Ato Constitutivo da Empresa 29- Certificado De Registro E Licenciamento De Veículo - CRLV (cópia simples) para a atividade de transporte de água potável (CNAE 3600-6/02). 36- COMPROVANTE DA ORIGEM DA ÁGUA TRANSPORTADA informando: 1) A relação dos fornecedores; e 2) O comprovante do Cadastro da Vigilância em Saúde dos outros municípios quando se tratar de fornecedores localizados fora do Município de São Paulo.
--	--	--	--	--

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (3600-6/01)
- Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano ou distribuição de água de reuso de E.T.E. por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos, de quaisquer tipos, em qualquer estado físico.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição final de resíduos perigosos de serviços de saúde, em qualquer estado físico.	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo da Empresa 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico 41- Licença de instalação ou de operação emitida pela Cetesb – cópia ou, comprovante de requisição de regularização junto à Cetesb (documento válido até a subsequente revalidação do licenciamento sanitário) – cópia.
4729-6/01 - TABACARIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento comercial varejista destinado, específica e exclusivamente, ao consumo no próprio local de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 17- Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa
5590-6/99 - OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano entre as jornadas de trabalho, disponibilizada pelos empregadores.	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 19- Declaração De Conformidade Da Atividade – DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Albergue não assistencial (5590-6/01) - Casa geriátrica (8711-5/01) - Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (8711-5/03) - Albergue assistencial (8730-1/02)				
8511-2/00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento com atividades de ensino que se destina ao desenvolvimento integral da criança com até 3 anos de idade, podendo atender a faixa etária de 0 a 5 anos de idade.	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 19- Declaração De Conformidade Da Atividade – DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa
8591-1/00 - ENSINO DE ESPORTES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento no qual se exercem atividades de condicionamento físico e de esportes recreacionais (9313-1/00)				
8730-1/01 ORFANATOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento de assistência social às crianças em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
8730-1/02 ALBERGUES ASSISTENCIAIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Estabelecimento no qual se exercem atividades de assistência social à adultos desabrigados temporariamente e às outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria (exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais), geralmente acompanhado de fornecimento de alimentação, de dormitórios coletivos, de cuidados médicos e ou de educação.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Asilo para desabrigados.	—	II MÉDIO	NÃO	
Casa de Apoio - tipo I, para portadores de HIV/AIDS.	—	II MÉDIO	NÃO	
Casa de solidariedade.	—	II MÉDIO	NÃO	
Casa de triagem.	—	II MÉDIO	NÃO	
Casa transitória.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: • Casa de Apoio - tipo II (8711-5/03) • Casa de Apoio para crianças e adolescentes (8730-1/99) • Residência Terapêutica (8730-1/99)				
8730-1/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento social destinado a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social.	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo da Empresa
Casa de Apoio para Crianças e	—	III	SIM	11- FORMULÁRIO XI -

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Adolescentes		ALTO		Informações Em Vigilância Sanitária
Residência Inclusiva	—	III ALTO	SIM	21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: - Clínica e residência geriátrica nas quais se prestam atividades de assistência aos idosos (8711-5/01) - Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas (8720-4/99) - Orfanato (8730-1/01) - Albergue assistencial; Asilo para desabrigados; Casa de solidariedade; Casa de triagem; e, Casa transitória (8730-1/02) - Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência social às vítimas de catástrofes (8800-6/00)				
9311-5/00 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas a competições esportivas, com capacidade de público superior a dois mil torcedores.	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00)				
9312-3/00 - CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Clube social que possibilita a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, polo-aquático, entre outros.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: - Escola esportiva ou professores independentes que exercem atividades de ensino esportivo (8591-1/00) - Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos para profissionais ou amadores, que utiliza suas próprias instalações (9311-5/00)				
9321-2/00 - PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Parque aquático	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
9603-3/01 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Cemitério horizontal ou vertical para cadáveres humanos	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa 41- Licença de instalação ou de operação emitida pela Cetesb – cópia ou, comprovante de requisição de regularização junto à Cetesb (documento válido até a subsequente revalidação do licenciamento sanitário) – cópia.
---	---	---------------------	-----	---

NÃO COMPREENDE:

- Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (**9603-3/02**)
- Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (**9603-3/05**)
- Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (**9603-3/99**)

9603-3/02 - SERVIÇOS DE CREMAÇÃO

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais.	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 19- Declaração De Conformidade Da Atividade - DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa 41- Licença de instalação ou de operação emitida pela Cetesb – cópia ou, comprovante de requisição de regularização junto à Cetesb (documento válido até a subsequente revalidação do licenciamento sanitário) – cópia

NÃO COMPREENDE:

- Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (**9603-3/01**)
- Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (**9603-3/05**)
- Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (**9603-3/99**)

9603-3/05 - SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO

COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização).	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária
		III		17-Declaração De

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Estabelecimento no qual se presta serviço de tanatopraxia.	—	ALTO	SIM	Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
9603-3/99 - ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimentos que prestam atividades de remoção de cadáveres.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Serviço de higienização e maquiagem de cadáveres	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento que presta atividades de necropsia como, Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e Instituto Médico Legal (IML).	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 19- Declaração De Conformidade Da Atividade – DCA 21- Ato Constitutivo da Empresa
NÃO COMPREENDE: - Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (9603-3/01) - Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (9603-3/02) - Estabelecimento no qual se realiza somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (9603-3/05)				

Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionadas à Saúde

Agrupamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
1. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, centros de diagnóstico e/ou laboratórios veterinários com uma ou mais das seguintes atividades / especialidades:	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo Da Empresa
1.1 - Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial;	—	III ALTO	SIM	26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
1.2 - Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

1.3 - Terapia com uso de radiação ionizante;	—	III ALTO	SIM	13- FORMULÁRIO XIII - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE – Devidamente preenchido e assinado por todas as empresas que possuírem equipamentos de saúde, conforme Tabela 2 do Anexo XII. 21- Ato Constitutivo Da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
1.4 - Serviço de Medicina Nuclear;	—	III ALTO	SIM	
1.5 - Serviço de Radioterapia;	—	III ALTO	SIM	
NÃO COMPREENDE: • Consultório Veterinário				
Nos casos em que a Licença Sanitária for solicitada por pessoa física, deverá apresentar a seguinte documentação: 11, 22, 23, 24, 25 e 26. Nos casos em que tiver equipamento emissor de radiação ionizante (categorias de 1.2 à 1.5), também deverá apresentar o documento 13.				
0159-8/02 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Criação de Animais de estimação com finalidade de venda.	—	III ALTO	SIM	11- FORMULARIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo Da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: • Os serviços de adestramento de cães de guarda (CNAE 8011-1/02); • O Alojamento de animais de estimação (CNAE 9609-2/03).				

Subgrupo C – Atividades Relacionadas à Saúde

Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
3250-7/03 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento fabricante de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda	3 ANOS	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI- Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo da Empresa 42- Parecer da associação brasileira de ortopedia técnica (ABOTEC) que enquadra o responsável técnico como
Estabelecimento fabricante de calçados ortopédicos de qualquer	3 ANOS	III	SIM	

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

material, sob encomenda		ALTO		protesista-ortesta, protesista, ortesta ou sapateiro ortopédico.
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos (2660-4/00) e cadeiras de rodas (3092-0/00) • Estabelecimento no qual se exerce a fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por cirurgiões dentistas (3250-7/06) • Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda (3250-7/04)				
3250-7/06 - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Laboratório de prótese dentária.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
4774-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Ótica com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Estabelecimento comercial varejista de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis.	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento no qual se fabricam lentes de contato e lentes intraoculares (3250-7/07) • Estabelecimento no qual se realiza exame oftalmológico e adaptação de lentes de contato (8630-5/03)				
7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Laboratório que realiza prestação de serviço de análises física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária (alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários).	3 ANOS	III ALTO	SIM	14J- FORMULÁRIO XIV.J – Testes e Análises Técnicas 17-Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Laboratório que realiza prestação de serviço de análises física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos da água para consumo humano e outros fins.	3 ANOS	III ALTO	SIM	27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: • Laboratório que presta serviço de diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01 e 8640-2/02)				
8711-5/02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento que presta assistência social a idosos em regime de internato, equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo Da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

				27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Albergue assistencial (8730-1/02)				
8720-4/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Espaços sociais destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso ou abuso de drogas, por tempo limitado. Comunidade Terapêutica de interesse social.	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo Da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Instituição de assistência médica e psicossocial para usuário de substâncias psicoativas e outras drogas com alojamento (8711-5/03)				
8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Centro Dia para idoso	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência social, com alojamento (8711-5/02, 8730-1/01, 8730-1/02 ou 8730-1/99)				
9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS
Academia com atividades de hidroginástica.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se presta serviço de fisioterapia (8650-0/04) - Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética para emagrecimento (9602-5/02)				
9601-7/03 - TOALHEIROS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Lavanderias que processam roupas hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento.	—	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 17- Declaração De Conformidade Físico-Funcional (DCFF) 21- Ato Constitutivo da Empresa
9602-5/01 - CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estabelecimento que presta atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 49- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 50- Documento De Identidade Com Foto 51- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento que presta serviço de barbearia	—	II MÉDIO	NÃO	
NÃO COMPREENDE: • Consultório isolado, no qual se presta serviço de podologia (8690-9/04) • Estabelecimento no qual se realizam atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. (9602-5/02) • Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico (9602-5/02)				
9602-5/02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento que presta serviços de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 52- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 53- Documento De Identidade Com Foto 54- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética para emagrecimento.	—	II MÉDIO	NÃO	
SPA que não opera em estabelecimento	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento que presta serviços de embelezamento, sem responsabilidade médica.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento que presta serviços de bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento.	—	II MÉDIO	NÃO	
Estabelecimento com procedimentos de estética que faça uso de equipamentos que possam ser operados por profissional de nível superior da área da saúde, exceto médico e cirurgião dentista.	—	III ALTO	DCA	11- FORMULARIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 19- Declaração De Conformidade Da Atividade – DCA. Preenchimento dos formulários indicados no ANEXO de acordo com a atividade desenvolvida. PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 55- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 56- Documento De Identidade Com Foto

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

				57- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Estabelecimento com procedimentos de estética sob responsabilidade do profissional de nível superior da área da saúde, exceto médico e cirurgião dentista, que realiza procedimento invasivo não cirúrgico, desde que não contrarie a legislação vigente.	—	III ALTO	DCA	21- Ato Constitutivo Da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico 38- Certificado de especialização correspondente à atividade exercida, emitida pelo órgão competente – cópia simples. PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 58- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 59- Documento De Identidade Com Foto 60- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico
Estabelecimento no qual se exerce atividade de micropigmentação, com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele.	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 19- Declaração De Conformidade Da Atividade – DCA. Preenchimento dos formulários indicados no ANEXO de acordo com a atividade desenvolvida. 21- Ato Constitutivo Da Empresa PESSOA FÍSICA: 12- FORMULÁRIO XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde 61- Cadastro De Pessoas Físicas – CPF 62- Documento De Identidade Com Foto 63- Comprovante De Endereço 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico

NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos: Clínicas de Estética – tipos I, II e III (8630-5/01) - Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia (9602-5/01)				
9609-2/06 - SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento no qual se exerce atividade de colocação de <i>piercing</i> .	—	III ALTO	DCA	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária
Estabelecimento no qual se exerce atividade de tatuagem com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele.	—	III ALTO	DCA	19- Declaração De Conformidade Da Atividade – DCA. Preenchimento dos formulários indicados no ANEXO de acordo com a atividade desenvolvida. 21- Ato Constitutivo da Empresa

Grupo IV – Promoção de Programas de Saúde

Agrupamento 91 – PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO CNAE				
8412-4/00 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS				
COMPREENDE	VALIDADE DA LICENÇA	NÍVEL DE RISCO	INSPEÇÃO PRÉVIA	DOCUMENTOS CLIQUE AQUI para acessar os formulários
Estabelecimento integrante de programas de erradicação da fome, que arrecada e distribui gêneros alimentícios gratuitamente - Banco de Alimentos.	—	II MÉDIO	NÃO	Certificado de Licenciamento Integrado - CLI
Farmácia solidária, definida pela Portaria SMS nº 650/2023 SMS.G ou outra que vier substituí-la.	3 ANOS	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 21- Ato Constitutivo Da Empresa 26- Documento de Comprovação de Habilitação Profissional do Responsável Técnico 27- Documento De Comprovação De Vínculo Do Responsável Técnico
Unidade Dispensadora de Talidomida (UDP), estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento talidomida.	1 ANO	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária 19- Declaração De Conformidade Da Atividade – DCA. Preenchimento dos formulários indicados no ANEXO de acordo com a atividade desenvolvida. 28 - Anexo I da RDC 11/2011 DECLARAÇÃO
Estabelecimento público de dispensação de medicamentos		III ALTO		11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

Portaria SMS.G nº 266/2025
Anexo I



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

presentes nos Programas de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS;	3 ANOS		SIM	Sanitária
Estabelecimento público de armazenamento e expedição (almoxarifado ou depósito) de produtos regulados pela Vigilância Sanitária para Unidades de Saúde do SUS e Unidades de Serviços	3 ANOS	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária
Estabelecimento público de armazenamento de produtos regulados pela Vigilância Sanitária cujas distribuições	3 ANOS	III ALTO	SIM	11- FORMULÁRIO XI - Informações Em Vigilância Sanitária
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e disposição de resíduos (3812-2/00; 3822-0/00) - Instituições públicas de ensino (8511-2/00; 8591-1/00)				

As demais solicitações relativas ao licenciamento sanitário devem ser consultadas no Anexo IV da Portaria SMS.G nº 266/2025. [Clique Aqui](#)

ANEXO II

**FONTES DE RADIAÇÃO
IONIZANTES SUJEITAS A
LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO
SANITÁRIA**

1 – EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	
CÓDIGO	TIPO
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRAORAL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRAORAL
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTEREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTEREOTAXIA
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO
2 – EQUIPAMENTOS COM FONTES SELADAS	
CÓDIGO	TIPO
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
303	UNIDADE DE TELETERAPIA
220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA
3 – EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO COM RADIAÇÃO IONIZANTE	
CÓDIGO	TIPO
605	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
606	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
602	RAIOS X CONVENCIONAL
601	RAIOS X MÓVEL
604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA
603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
4 – FONTES SELADAS	
CÓDIGO	TIPO
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR
402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA

ANEXO III

TABELAS

TABELA 1
TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.A – ESTRUTURA ALBERGANTE – CMVS PRÓPRIO	
CÓDIGO	TIPO
230	ALMOXARIFADO
174	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA - TIPO III
005	ANATOMIAPATOLOGICA E CITOLÓGICA - TIPO III
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS
121	BANCO DE LEITE HUMANO
166	BANCO DE MULTITECIDOS
146	BANCO DE PELE
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO
179	BANCO DE SEMEM HUMANO
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
147	BANCO DE VALVAS (VALVULAS)
120	CASAS DE APOIO
118	CASAS DE APOIO A PORTADORES DE HIV/AIDS - TIPO II
222	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (CD)
187	CENTRO/NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS SOCIAL - CAPS
182	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD
183	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
227	CENTRO DE INFUSÃO
112	CENTRO DE PARTO NORMAL
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
104	CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA
213	CENTRO DIA PARA IDOSO
136	CLÍNICA/SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
110	CLÍNICA/UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO I
160	CLÍNICA/UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO II
161	CLÍNICA/UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO III
038	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO I
039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
040	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO III
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO II
106	CONSULTÓRIO ISOLADO
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
224	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CONSULTÓRIO ISOLADO - TIPO I
223	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM FARMÁCIAS – EAC - TIPO I
046	HEMOCENTRO
113	HOSPITAL DIA
117	HOSPITAL ESPECIALIZADO
090	HOSPITAL GERAL
155	HOSPITAL PEDIÁTRICO
156	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO
191	INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
154	MATERNIDADE
195	NAVIO HOSPITAL
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
138	PODÓLOGO
105	POLICLÍNICA
197	POLICLÍNICA DE ENSINO ODONTOLÓGICO

068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL – TIPO II
103	POSTO DE SAÚDE
140	PRONTO ATENDIMENTO
116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
115	PRONTO SOCORRO GERAL
220	SAA – SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE - TIPO "C"
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
199	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO
075	SERVIÇO DE DIÁLISE
109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
204	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
225	SOMATOCONSERVAÇÃO
226	TANATOPRAXIA
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA – SADT
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO
114	UNIDADE MISTA DE SAÚDE
208	UNIDADE MÓVEL
143	UNIDADE SOROLÓGICA/CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES
1.B – SERVIÇO ALBERGADO – COM CMVS PRÓPRIO	
CÓDIGO	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS
178	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
121	BANCO DE LEITE HUMANO
146	BANCO DE PELE
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)
222	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (CD)
227	CENTRO DE INFUSÃO
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
189	CENTRO DE TRANSPLANTE DE CPH
213	CENTRO DIA PARA IDOSO
039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
209	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA
210	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA E MISOPROSTOL
211	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM MISOPROSTOL
035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO - ETO
224	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CONSULTÓRIO ISOLADO - TIPO I
223	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM FARMÁCIAS – EAC – TIPO I
041	FARMÁCIA
190	FARMÁCIA PARA PRODUÇÃO DE CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO P/ HEMODIÁLISE
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo III



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
193	IRRADIAÇÃO DE BOLSA DE SANGUE HUMANO
194	LABORATÓRIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
138	PODÓLOGO
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL
221	SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA ABASTECIMENTO ÁGUA
198	SALA DE ESTABILIZAÇÃO
075	SERVIÇO DE DIALISE
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
060	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
152	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
214	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM
215	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA
216	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA
217	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE NUTRIÇÃO
218	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PSICOLOGIA
219	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

1.C – SERVIÇO ALBERGADO – SOB NÚMERO CMVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE

CÓDIGO	TIPO
122	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIALISE
175	ATIVIDADE AMBULATORIAL MÓVEL
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO
163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL
205	ATIVIDADE DE VACINAÇÃO EXTRAMURO
180	BIOLOGIA MOLECULAR
181	BRINQUEDOTECA
187	CENTRO / NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
184	CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA
185	CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA
186	CENTRO DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA
112	CENTRO DE PARTO NORMAL
017	CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
089	CITOLOGIA
136	CLÍNICA / SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO I
160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO II
161	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO III
022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO
026	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)
036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS
113	HOSPITAL DIA
051	INTERNAÇÃO - ADULTO
192	INTERNAÇÃO - ALOJAMENTO CONJUNTO
053	INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)
054	INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA
100	INTERNAÇÃO - PSQUIÁTRICA
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
055	LACTÁRIO
056	LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
066	NECROTÉRIO
196	NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE
096	PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
140	PRONTO ATENDIMENTO

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo III



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
115	PRONTO SOCORRO GERAL
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE - TIPO "C"
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
044	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
093	SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
048	SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
165	SERVIÇO DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA
171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
076	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
092	SERVIÇO DE PSICOLOGIA
087	SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA
101	TOXICOLOGIA CLÍNICA
172	TRANSPORTE DE AMOSTRA DE SANGUE DE DOADOR, DE RECEPTOR PARA TESTES PRÉ TRANSFUSIONAIS, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
206	UNIDADE DE CENTRO CIRÚRGICO
207	UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO
009	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL
004	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
079	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO
081	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL
080	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICA
162	VACINAÇÃO HOSPITALAR PARA INTERNADOS

TABELA 2
CLASSES DE PRODUTOS

CÓDIGO	TIPO
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
03	INSUMO FARMACÊUTICO
04	PRODUTO PARA SAÚDE
05	COSMÉTICO
06	PRODUTO DE HIGIENE
07	PERFUME
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
09	ALIMENTO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
15	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
16	PRECURSOR
20	GASES MEDICINAIS

TABELA 3
CLASSES E CATEGORIAS DE PRODUTOS

CLASSE 01 – MEDICAMENTO			
CÓD	TIPO		CÓD
001	ANOVULATÓRIOS		008
002	ANTIBIÓTICOS		124
242	ANTROPOSÓFICOS		014
115	CEFALOSPORÍNICOS	PENICILÍNICOS	244
011	FITOTERÁPICOS		146
006	HEMODERIVADOS		145
			ONCOLÓGICOS/CITOSTÁTICOS
			OPOTERÁPICOS
			PRODUTOS OFICINAIS
			RADIOFÁRMACOS
			SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME - SPGV
			SOROS E VACINAS

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo III



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

012	HOMEOPÁTICOS	243	OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS
007	HORMÔNIOS	004	DEMAIS CATEGORIAS
CLASSE 02 – MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		CLASSE 03 – INSUMO FARMACÊUTICO	
003	CONTROLE ESPECIAL	013	INSUMOS FARMACÊUTICOS
245	HORMÔNIO		
CLASSE 15 – INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		CLASSE 20 – GASES MEDICINAIS	
010	INSUMO FARMACÊUTICO	213	GASES MEDICINAIS
CLASSE 04 – PRODUTO PARA SAÚDE			
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
099	ACESSÓRIOS	106	MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO
100	APARELHOS	107	MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO
102	EQUIPAMENTOS	108	MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO
103	INSTRUMENTOS	109	MOBILIÁRIOS (ESPECÍFICO DA ÁREA DE SAÚDE)
104	MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	110	OUTROS PRODUTOS PARA SAÚDE
105	MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	112	PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO "IN VITRO"
CLASSE 05 – COSMÉTICO		CLASSE 06 – PRODUTO DE HIGIENE	
084	COSMÉTICOS	087	PRODUTOS DE HIGIENE
138	REPELENTES	088	PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA E FIO/FITA DENTAL)
090	OUTROS COSMÉTICOS	089	PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS (TAMPÃO, ABSORVENTES E FRALDAS)
CLASSE 07 – PERFUME			
086	PERFUMES	085	ODORIZANTES DE AMBIENTE
CLASSE 08 – SANEANTE DOMISSANITÁRIO			
162	ALGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	155	LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)
150	ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)	173	MOLUSCICIDAS (DESINFESTANTES)
151	BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)	156	NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)
152	DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)	157	POLIDORES DE METAIS (LIMPEZA GERAL)
163	DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	169	POTABILIZADORES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
165	DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	158	PRÉ-LAVAGEM E PÓS-LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)
153	DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)	170	PRODUTOS BIOLÓGICOS
164	ESTERILIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	174	RATICIDAS (DESINFESTANTES)
154	FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)	159	REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)
166	FUNGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	175	REPELENTES (DESINFESTANTES)
167	GERMICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	160	SABÕES (LIMPEZA GERAL)
171	INSETICIDA (DESINFESTANTES)	168	SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
172	JARDINAGEM AMADORA (DESINFESTANTES)	161	SAPONÁCEOS (LIMPEZA GERAL)

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo III



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CLASSE 09 – ALIMENTO			
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR	052	CHÁS, ERVA MATE, COMPOSTO DE ERVA-MATE
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS	053	ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS
020	ÁGUA NATURAL	226	FARELOS E MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS
022	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS	054	FARINHAS
021	ÁGUAS MINERAIS	227	FÓRMULAS INFANTIS
220	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	117	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E /OU DE SAÚDE	120	GELO
221	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA	229	GUARANÁ EM PÓ, BASTÃO OU SEMENTE
027	ALIMENTOS PARA CONROLE DE PESO	121	MASSAS
028	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇUCARES	230	MELADO, MELAÇO E RAPADURA
029	ALIMENTOS P/ DIETAS C/RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
032	ALIMENTOS PARA IDOSOS	123	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
030	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	125	PÃES
222	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	231	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	232	PRODUTOS DE FRUTAS
034	AMIDOS E FÉCULAS	136	PRODUTOS DE SOJA
035	BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR E SIMILARES	233	PRODUTOS DE VEGETAIS
037	BISCOITOS E BOLACHAS	234	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
038	CAFÉS	139	SAL
039	CEREAIS E DERIVADOS	140	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
224	CEVADA TORRADA E MOÍDA E SOLÚVEL	142	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
132	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU	237	SUPLEMENTOS ALIMENTARES
225	COGUMELOS COMESTÍVEIS	238	SUPLEMENTO ALIMENTARES CONTENDO ENZIMAS OU PROBIÓTICOS

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo III



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO	046	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO EM CONSERVA)
045	CONDIMENTOS PREPARADOS	047	VEGETAIS EM CONSERVA - PALMITO
048	CREMES VEGETAIS	228	VEGETAIS MINIMAMENTE PROCESSADOS
CLASSE 10 – ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA		CLASSE 12 – EMBALAGENS PARA ALIMENTOS	
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
016	AROMAS	050	EMBALAGENS
236	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS	051	EMBALAGENS RECICLADAS
017	OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS		

TABELA 4
ATIVIDADES AUTORIZADAS

CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
53	ARMAZENAR	02	IMPORTAR
69	COMERCIALIZAR	70	MANIPULAR
14	DISTRIBUIR	54	PRODUZIR
12	EMBALAR	05	PURIFICAR
10	EXPEDIR	55	REEMBALAR
17	EXPORTAR	07	SINTETIZAR
06	EXTRAIR	04	TRANSFORMAR
07	FRACIONAR	09	TRANSPORTAR
CÓDIGO	TIPO		
39	DISPENSAR MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL		
20	DISPENSAR MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL		
66	MANIPULAR MEDICAMENTOS ESTÉREIS		
64	MANIPULAR PRODUTOS MAGISTRAIS		
63	MANIPULAR PRODUTOS OFICINAIS		
68	PRESTAR SERVIÇO FARMACÊUTICO		

ANEXO IV

Relação de Documentos

DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

A relação dos documentos para a solicitação de licenciamento sanitário inicial consta no Anexo I dessa Portaria. Na tabela abaixo consta a especificação de cada código e tipo de documento aceito.

IV.A – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO INICIAL DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA	
CÓDIGO	TIPO
11	FORMULÁRIO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Devidamente preenchido e assinado.
	Esse formulário deve ser utilizado para as solicitações de:
	- Licença Inicial para as atividades que no Anexo I desta Portaria possuem o documento “11” a ser apresentado; - Alteração para as alterações cadastrais (assunção e baixa de responsabilidade técnica, alteração de responsável legal, alteração de endereço e nos casos de cisão, fusão, incorporação e sucessão); - Renovação da Licença de Funcionamento; - Cancelamento da Licença Sanitária.
12	FORMULÁRIO XII - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE – Devidamente preenchido e assinado por todas as empresas do Grupo II desta Portaria, conforme a Atividade Econômica constante do Anexo I, para a qual a Licença está sendo solicitada.
13	FORMULÁRIO XIII - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE – Devidamente preenchido e assinado por todas as empresas que possuem equipamentos de saúde, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
14	FORMULÁRIO XIV - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE – Devidamente preenchido e assinado por todas as empresas do Grupo I desta Portaria, conforme a Atividade Econômica constante do Anexo I, exceto para as empresas do Agrupamento 20 do Subgrupo C - Comércio Varejista de Alimentos e do Agrupamento 26 - Comércio Varejista de Cosméticos do Subgrupo C.
	14A Formulário XIV.A - Indústria de Alimentos
	14B Formulário XIV.B - Indústria Medicamentos e Insumos Farmacêuticos
	14C Formulário XIV.C - Indústria de Cosmético, Produtos de Higiene e Perfumes
	14D Formulário XIV.D - Comércio Atacadista de Alimentos
	14E FORMULÁRIO XIV.E – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde
	14F FORMULÁRIO XIV.F – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
	14G FORMULÁRIO XIV.G – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
	14H FORMULÁRIO XIV.H – Comércio Atacadista de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos

	14I	FORMULÁRIO XIV.I – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
	14J	FORMULÁRIO XIV.J – Testes e Análises Técnicas
	14K	FORMULÁRIO XIV.K – DEMAIS FORMULÁRIOS
15	FORMULÁRIO XV - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS – Devidamente preenchido e assinado somente para empresas que realizam transporte de água potável - CNAE 3600-6/02	
16	FORMULÁRIO XVI - ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Devidamente preenchido e assinado para as atividades dos CNAEs 3600-6/01, 3600-6/02 e Soluções Alternativas Coletivas.	
17	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE FÍSICO-FUNCIONAL (DCFF) - anexar Formulário de Declaração de Conformidade Físico-Funcional, ART do arquiteto/engenheiro e memorial descritivo de atividades, conforme Portaria SMS/COVISA nº 404/2024 ou outra que vier a substituí-la	
19	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ATIVIDADE - DCA Preenchimento dos formulários indicados no ANEXO de acordo com a atividade desenvolvida.	
21	ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA: - Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada (contrato social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial); - Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações, devidamente registrado em Junta Comercial; - Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa (contrato social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e ata de eleição da última diretoria, se houver); - Associações (estatuto social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e ata de eleição da última diretoria); - Fundações (estatuto social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e ata de eleição da última diretoria); - Empresas individuais (declaração de empresário, devidamente registrada na Junta Comercial) - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI); e - Sociedades limitadas unipessoais (contrato social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial). No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (por exemplo: refeitório/alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa). Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.	
22	CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples), se não constar no documento de identidade - para estabelecimentos sob responsabilidade de pessoa física.	
23	DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples) - para estabelecimentos sob responsabilidade de pessoa física. São válidos os seguintes documentos:	

	• Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; • Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97); • Carteiras funcionais do Ministério Público; e • Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
24	COMPROVANTE DE ENDEREÇO – cópia simples, atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço - para estabelecimentos sob responsabilidade de pessoa física. Serão aceitos os seguintes comprovantes: • Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone – fixo ou móvel; • Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; • Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; • Contracheque emitido por órgão público; • Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; • Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; • Fatura de cartão de crédito; • Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; • Extrato do FGTS; • Guia/carnê do IPTU ou IPVA; • Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; • Infração de trânsito; • Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; • Escritura ou certidão de ônus do imóvel. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.
25	COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CRT, ART, RRT), quando emitido pelo Conselho Profissional competente - cópia simples.
26	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: • Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional; ou • Cópia frente e verso da cédula de identidade profissional ou • Carteira digital de identidade profissional
27	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (FÍSICO OU DIGITAL): • CARTEIRA DE TRABALHO: cópia simples das páginas da foto (carteira física), da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício; (dispensa-se a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento); ou • SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial): cópia simples das páginas da identificação do profissional e do registro do vínculo empregatício, contendo às informações do estabelecimento contratante; ou

	• CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida; ou • OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS QUE VENHAM A SER INSTITUÍDOS DE MODO A COMPROVAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
28	ANEXO I DA RDC 11/2011 - Dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha.
29	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples) para a atividade de transporte de água potável (CNAE 3600-6/02).
30	CONCESSÃO DE LAVRA PARA ÁGUA MINERAL emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) – cópia da página do Diário Oficial da União com a publicação.
31	LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA BRUTA COLETADA PELO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE Laudo emitido há no máximo 6 meses, elaborado por laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), contemplando os parâmetros listados nos Anexos 1, 9 (exceto os Subprodutos da Desinfecção) e 11, mais o parâmetro pH, conforme o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, alterado pelo texto da Portaria GM/MS Nº 888/2021 (ou outra que venha a substituí-la); acrescidos dos parâmetros: -Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e Condutividade Elétrica para os CNAEs 3600-6/02, 3600-6/01 (para manancial subterrâneo) e SAC; -Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Turbidez, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total para o CNAE 3600-6/01 (para manancial superficial); - Em caso de parâmetro em desconformidade com a Portaria GM/MS 888/2021 e suas atualizações no laudo analítico da água bruta apresentado, deve-se apresentar laudo analítico de água da saída do tratamento com data de coleta posterior ao da água bruta, coletado pelo laboratório responsável pela análise credenciado pelo INMETRO, juntamente com declaração do Responsável Técnico sobre tratamento instituído na solução alternativa.
32	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL informando a inexistência de área contaminada num raio de 500 metros a partir do ponto de captação da água. Quando o ponto de captação de água se encontrar em área contaminada, apresentar Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), atualizado com todas as áreas contaminadas existentes próximas ao ponto de captação.
33	CÓPIA DE DOCUMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS , como licença de execução de poço, outorga de direito de uso ou declaração de dispensa de outorga.
34	PLANO DE AMOSTRAGEM DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA , conforme estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, alterado pelo texto da Portaria GM/MS nº 888/2021 ou outra que venha substituí-la, Resolução SS 177/2021 ou outra que venha substituí-la e parâmetros extras indicados em Parecer técnico da CETESB. Este plano de amostragem deve contemplar os próximos 12 meses de monitoramento.
35	MAPAS DA REDE de abastecimento de água e de esgoto atualizados

36	COMPROVANTE DA ORIGEM DA ÁGUA TRANSPORTADA informando: 1) A relação dos fornecedores; e 2) Licença Sanitária do fornecedor de água potável quando localizado fora do município de São Paulo.
37	CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO DE GESTÃO
38	CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO correspondente à atividade exercida, emitida pelo órgão competente – cópia simples.
41	LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA CETESB – cópia ou, comprovante de requisição de regularização junto à Cetesb (documento válido até a subsequente revalidação do licenciamento sanitário) – cópia.
42	PARECER DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEDIA TÉCNICA (ABOTEC) , que enquadra o responsável técnico como protesista-ortesta, protesista, ortesta ou sapateiro ortopédico.
43	CONTRATO FIRMADO entre a empresa fabricante ou importadora e a empresa fracionadora de produtos e de forma física – cópia.

VI. B – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, RESPONSÁVEL LEGAL E ENDEREÇO

Tipos de Solicitações	Documentos
Razão Social	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância Sanitária e 21 - Ato constitutivo da empresa
Cisão de empresa	
Fusão de empresa	
Incorporação de empresa	
Sucessão de empresa	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância Sanitária e 21 - Ato Constitutivo da Empresa
Responsabilidade legal	
Endereço	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância Sanitária 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde; 21 - Ato constitutivo da Empresa; ou 24 - Comprovante de Endereço, apenas para os estabelecimentos sob responsabilidade de pessoa física.

ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Assunção	11-Formulário XI - Informações em Vigilância Sanitária; 13-Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde; 26-Documento de comprovação de habilitação profissional do responsável técnico, para as atividades em que este documento é exigido no licenciamento inicial; e 27-Documento de Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico (Físico ou Digital), apenas para as atividades em que este documento é exigido no licenciamento inicial 25-Comprovante de Responsabilidade Técnica (CRT, ART, RRT), apenas para as atividades em que este documento é exigido no licenciamento inicial; 38-Certificado de especialização (apenas para a atividade 9602-5/02); 42-Parecer da associação brasileira de ortopedia técnica (ABOTEC), apenas para a atividade 3250-7/03.
-----------------	---

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo IV



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Baixa	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância Sanitária; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde.
--------------	---

EQUIPAMENTOS

Inicial ou Cancelamento	11-Formulário XI - Informações em Vigilância Sanitária e 13-Formulário XIII - Equipamentos de Saúde Nota: 1) para ampliação de número e ou tipo de equipamentos - solicitar licença de Funcionamento Sanitária Inicial para equipamento.
------------------------------------	---

ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES, CLASSE OU PRODUTOS

Ampliação Redução	14-Formulário XIV - Atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, selecionar o formulário específico para a atividade, conforme exigência do Anexo I dessa Portaria.
------------------------------	---

VEÍCULOS – APENAS PARA AS CNAEs 3600-6/01 E 3600-6/02

Inclusão de Veículos*	15-Formulário XV - Identificação de Veículos; e 29-Certificado de registro e licenciamento de veículo - CRLV
Exclusão de Veículos*	*apenas para empresas que realizam transporte de água potável - CNAE 3600-6/02

RENOVAÇÃO

Renovação da Licença de Funcionamento Sanitária	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde. Apenas para empresas que realizam transporte de água potável - CNAE 3600-6/02: 11 - Formulário XI - Informações em Vigilância Sanitária, 15 - Formulário XV - Identificação de Veículos, 29 - Certificado de registro e Licenciamento de veículo - CRLV e 33 - Cópia de documento expedido pelo órgão estadual gestor de recursos hídricos (com poço artesiano) ou 36 - Comprovante da origem da água transportada (sem poço artesiano)
--	---

CANCELAMENTO

Cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária	11-Formulário XI - Informações em Vigilância Sanitária; 13-Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde. Declaração de Destinação de Produtos, Medicamentos e Equipamentos de Raios X, exceto para os CNAEs de Alimentos
---	---

IV.C - ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE MUNICIPAIS

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

Licença Sanitária	Formulários para Unidades Municipais Diretas ou geridas por Organização Social
--------------------------	---

Inicial	de Saúde (OSS): 12- Formulário XII - Atividade de Prestação de Serviço de Saúde; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde. Documentos para Unidades Municipais Diretas ou geridas por Organização Social de Saúde (OSS): <u>Responsabilidade Legal:</u> *O Responsável Legal deverá ser obrigatoriamente o Gerente da Unidade. - Cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF); - Comprovante de vínculo empregatício do mesmo com a instituição (se o Gerente for servidor público, a cópia da publicação da nomeação do mesmo e uma declaração do Supervisor Técnico de Saúde designando o mesmo para a função; se o Gerente for vinculado à OSS, a cópia da carteira profissional e uma declaração da instituição designando o mesmo para este cargo). <u>Responsabilidade Técnica (titular e substitutos):</u> - Comprovação de habilitação profissional: cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional; - Comprovação de vínculo: Unidade Municipal Direta - declaração do Gerente da Unidade, designando o profissional para a função; Unidade gerida por OSS - cópia da carteira profissional e declaração da instituição designando o profissional para este cargo.
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA	
Renovação da Licença de Funcionamento Sanitária	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde.
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, RESPONSÁVEL LEGAL, ENDEREÇO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPAMENTO	
Razão Social/ Nome Fantasia	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; 37 - Cópia Simples do Contrato de Gestão
Responsabilidade legal	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; <u>Responsabilidade Legal:</u> *O Responsável Legal deverá ser obrigatoriamente o Gerente da Unidade. - Cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF); - Comprovante de vínculo empregatício do mesmo com a instituição (se o Gerente for servidor público, a cópia da publicação da nomeação do mesmo e uma declaração do Supervisor Técnico de Saúde designando o mesmo para a função; se o Gerente for vinculado à OSS, a cópia da carteira profissional e uma declaração da instituição designando o mesmo para este cargo).

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo IV



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Endereço	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde. 37 - Cópia Simples do Contrato de Gestão
Responsabilidade técnica – Assunção	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde. <u>Responsabilidade Técnica (titular e substitutos):</u> - Comprovação de habilitação profissional: cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional; - Comprovação de vínculo: Unidade Municipal Direta - declaração do Gerente da Unidade, designando o profissional para a função; Unidade gerida por OSS - cópia da carteira profissional e declaração da instituição designando o profissional para este cargo.
Responsabilidade técnica - Baixa	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde.
Equipamentos	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde. NOTA: 1) Para ampliação de número e ou tipo de equipamentos - solicitar Licença de Funcionamento Sanitária Inicial para equipamento.
CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA	
Cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária	11 - Formulário XI - Informações em Vigilância; 13 - Formulário XIII - Equipamentos de Saúde, apenas para equipamentos de saúde. Declarção de Destinação de Produtos, Medicamentos e Equipamentos de Raios X.

ANEXO V

PRAZOS PARA ATOS DE LIBERAÇÃO

PRazos PARA DECISÃO SOBRE OS REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO
SANITÁRIO

REQUERIMENTO	PRAZO PARA DECISÃO ADMINISTRATIVA	SUJEITO À APROVAÇÃO TÁCITA
Licenciamento Sanitário Inicial		
Nível de Risco III (Alto) - seguintes atividades: • 8640-2/03 - Serviços de Diálise e Nefrologia • 8640-2/12 - Serviços de Hemoterapia • 8640-2/14 - Serviços de Bancos de Células e Tecidos Humanos • 8610-1/01 - Hospital Dia (tipo de serviço:113) • 8610-1/02 - Atividade de atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a urgências • 8640-2/09 - Endoscopia e outros exames análogos • 8640-2/05 - Medicina Nuclear (tipo de serviço 061) • 8630-5/01 - Unidade Ambulatorial tipo III ou Unidade Médico-Cirúrgica de curta permanência (tipo de serviço: 161) e Clínica de Estética - tipo III (tipo de serviço: 040) • 8630-5/07 - Atividade de Reprodução Humana Assistida • 2063-1/00 - Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal • 2121-1/01 - Fabricação de Medicamentos Alopáticos para Uso Humano	60 dias	NÃO

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo V



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

• 2121-1/02 - Fabricação de Medicamentos Homeopáticos para Uso Humano • 2121-1/03 - Fabricação de Medicamentos Fitoterápicos para Uso Humano • 2110-6/00 - Fabricação de Produtos Farmoquímicos • 4771-7/02 - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas • 1099-6/07 - Fabricação de Alimentos Dietéticos e Complementos Alimentares • 7120-1/00 - Testes e Análises Técnicas • 8711-5/02 - Instituições De Longa Permanência Para Idosos • 8711-5/03 - Atividades de Assistência a Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes • 8720-4/99 - Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde à Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e Grupos Similares, não Especificadas Anteriormente		
Atividades que necessitam de Autorização de Funcionamento	90 dias para a realização de inspeção, com emissão de relatório	Não
Nível de Risco III (Alto) - demais atividades	120 dias	SIM
Nível de Risco III (Alto com DCA) - DCA Categoria A	30 dias	SIM
Nível de Risco III (Alto com DCA) - DCA	60 dias	NÃO

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo V



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Categoria B		
Nível de Risco III (Alto com DCA) - DCA Categoria C	120 dias	SIM
Nível de Risco II (Médio) - Pessoa Física	30 dias	SIM
Nível de Risco II (Médio) - Pessoa Jurídica	Automático - Portal Integrador Estadual	
Alteração de Endereço		
Nível de Risco III (Alto) - seguintes atividades: • 8640-2/03 - Serviços de Diálise e Nefrologia • 8640-2/12 - Serviços de Hemoterapia • 8640-2/14 - Serviços de Bancos de Células e Tecidos Humanos • 8610-1/01 - Hospital Dia (tipo de serviço:113) • 8610-1/02 - Atividade de atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a urgências • 8640-2/09 - Endoscopia e outros exames análogos • 8640-2/05 - Medicina Nuclear (tipo de serviço 061) • 8630-5/01 - Unidade Ambulatorial tipo III ou Unidade Médico-Cirúrgica de curta permanência (tipo de serviço: 161) e Clínica de Estética - tipo III (tipo de serviço: 040) • 8630-5/07 - Atividade de Reprodução Humana Assistida • 2063-1/00 - Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal • 2121-1/01 - Fabricação de Medicamentos Alopáticos para Uso Humano	60 dias	NÃO

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo V



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

• 2121-1/02 - Fabricação de Medicamentos Homeopáticos para Uso Humano • 2121-1/03 - Fabricação de Medicamentos Fitoterápicos para Uso Humano • 2110-6/00 - Fabricação de Produtos Farmoquímicos • 4771-7/02 - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas • 1099-6/07 - Fabricação de Alimentos Dietéticos e Complementos Alimentares • 7120-1/00 - Testes e Análises Técnicas • 8711-5/02 - Instituições De Longa Permanência Para Idosos • 8711-5/03 - Atividades de Assistência a Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes • 8720-4/99 - Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde à Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e Grupos Similares, não Especificadas Anteriormente		
Atividades que necessitam de Autorização de Funcionamento	90 dias para a realização de inspeção, com emissão de relatório	Não
Nível de Risco III (Alto) - demais atividades	120 dias	SIM
Nível de Risco III (Alto com DCA) - DCA Categoria A	30 dias	SIM
Nível de Risco III (Alto com DCA) - DCA Categoria B	60 dias	NÃO

Portaria SMS.G 266/2025
Anexo V



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Nível de Risco II (Médio) - Pessoa Física	30 dias	SIM
Nível de Risco II (Médio) - Pessoa Jurídica	Automático - Portal Integrador Estadual	
Renovação da Licença de Funcionamento Sanitária	90 dias	SIM
Alterações Cadastrais Responsabilidade Técnica (Baixa e Assunção) Alteração de Responsabilidade Legal Alteração de Razão Social Cisão, fusão, incorporação e sucessão Ampliação/Redução de Atividade, Classe, Categoria de Produto	30 dias	SIM
Ampliação/Redução de Atividade, Classe, Categoria de Produto, para análise e deferimento dessa solicitação for necessário realizar inspeção	60 dias	SIM, exceto para os CNAEs não sujeitos a aprovação tácita no licenciamento inicial.
Cancelamento de Licença de Funcionamento Sanitária	30 dias	SIM

ANEXO VI

FORMULÁRIOS

Os formulários estão disponíveis no link abaixo:

Formulários